



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 18/FEAM/URA JEQ - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0040657/2023-80

**PARECER N° 18/2024 REFERENTE AO RECURSO CONTRÁRIO AO INDEFERIMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:	PA:	SITUAÇÃO:	
90050853	SLA 4550/2022		<b>Sugestão pelo Indeferimento</b>
EMPREENDEDOR:	FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CNPJ:	21.882.915/0001-48
MUNICÍPIO:	Angelândia/MG	ZONA:	Rural
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		4
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, oléricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gabriela Monteiro de Castro Gestora Ambiental – URA JEQ	1.318.548-3	Assinado digitalmente
Sara Michelly Cruz Coordenadora de Análise Técnica – URA JEQ	1.364.596-5	
Wesley Alexandre de Paula Coordenador de Controle Processual – URA JEQ	107056-2	



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 11/06/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 11/06/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Alexandre de Paula, Diretor (a)**, em 11/06/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90026433** e o código CRC **DA5E9701**.

Referência: Processo nº 1370.01.0040657/2023-80

SEI nº 90026433



## 1 - Introdução

Trata-se de Recurso interposto pela Fazenda Sequoia Minas Ltda., CNPJ sob o nº 21.882.915/0001-48 em face de decisão proferida pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), quando da realização da 81ª Reunião Ordinária, que indeferiu a concessão de licença ambiental na modalidade de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento.

Ao analisar os estudos apresentados para obtenção da Renovação da Licença de Operação - REVLO, a equipe de analistas da URA Jequitinhonha opinou pelo indeferimento do processo pelo exposto no parecer único (pág.22):

"[...];

***Observa-se por tanto que o empreendedor não cumpriu condicionantes impostas na licença anterior, não realizou adequadamente as compensações de APP e pela supressão de árvores isoladas da Mata Atlântica, e ampliou empreendimento sem autorização, dessa forma, os analistas do processo indicam o indeferimento do processo por não demonstrar desempenho ambiental satisfatório e ampliar sem autorização.***

[...]."

Diante do inconformismo com a decisão, o empreendedor interpôs Recurso junto ao processo SEI 1370.01.0040657/2023-80.

## 2 - Da Competência

Considerando que a decisão recorrida foi proferida pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, nos termos da competência estabelecida pelo art.14, inciso IV, alínea “b” do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016 (empreendimento de grande porte e médio potencial poluidor), o órgão competente para decisão do recurso é a Câmara Normativa Recursal – CNR, nos termos do art. 42, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018:

[...];

***Art. 42 - Compete à Câmara Normativa Recursal - CNR do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas ou pelas URCs do Copam.***

[...]" . grifo nosso

## 3 Dos requisitos formais do recurso

### 3.1 Da Tempestividade



De acordo com o artigo 44 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão que indeferiu o pedido de licença é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão.

Foi publicada a decisão administrativa de indeferimento no dia 26 de outubro de 2023 no “Minas Gerais” - Diário do Executivo, pág.37.

O Recurso Administrativo foi interposto contra a referida decisão em 27 de novembro de 2023 ( doc. SEI nº 77667833 – PA nº 1370.01.0040657/2023-80),

O prazo para a interposição findaria no dia 25 de novembro de 2023, um sábado, que se trata de dia não útil, de maneira que o último dia do prazo corresponde ao primeiro dia útil subsequente, qual seja, dia 27 de novembro de 2023, uma segunda-feira.

O Recurso foi interposto no dia 27 de novembro de 2023, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 7766783.

Assim, tem-se como tempestivo o Recurso Administrativo apresentado.

### **3.2- Da Legitimidade**

Conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, são legitimados para interpor recurso:

“[...];

**Art. 43 - São legitimados para interpor os recursos de que trata o art. 40:**

- I - o titular de direito atingido pela decisão, que seja parte no respectivo processo de licenciamento;**
- II - o terceiro, cujos direitos e interesses sejam diretamente afetados pela decisão;**
- III - o cidadão e a pessoa jurídica que represente direitos e interesses coletivos ou difusos.**

[...].

Nesse sentido, o Recorrente possui legitimidade para interpor o recurso, nos termos do art.43, inciso I do referido dispositivo legal.

### **3.3 Da Taxa de Expediente**



O Recorrente realizou o pagamento da Taxa de Expediente, juntando o comprovante de pagamento (documento SEI nº 776683), de acordo com previsão do art. 11 do Decreto Estadual nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018.

### 3.4 Da Peça de Recurso

O art. 45 do Decreto nº 47.383, de 2018, estabelece que a peça de Recurso deve conter o seguinte:

“[...];

**Art. 45 - A peça de recurso deverá conter:**

**I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;**

**II - a identificação completa do recorrente;**

**III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;**

**IV - o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;**

**V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;**

**VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;**

**VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;**

**VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.**

[...].

Pela documentação apresentada pelo Recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no dispositivo supracitado foram atendidos.

### 3.5 Do conhecimento do Recurso

Considerando que o Recurso Administrativo em tela atende todos os requisitos constantes dos arts. 40 a 46 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, conforme acima elencados, opina-se pelo seu conhecimento.

## 4. Histórico

Trata-se do Recurso Administrativo interposto contra decisão que indeferiu a concessão de licença ambiental na modalidade de Renovação de Licença de Operação para o empreendimento Fazenda Sequoia Minas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 21.882.915/0001-48, situado na zona rural do município de Angelândia/MG, requerido via Processo SEI nº 1370.01.0040657/2023-80/Protocolo nº 77667831. A decisão ocorrida na 81ª reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, realizada



em 25 de outubro de 2023, teve como base as conclusões do Parecer Único de Licenciamento nº.51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 (Documento vinculado ao SEI nº. 72954929).

A empresa atua desde a década de 70 com a principal atividade de produção de café, tendo como objetivo regularizar as atividades caracterizadas segundo a Deliberação Normativa Copam 217/2017 como: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1 - Classe 4) com área útil de 2.110,26 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0 - Classe 4); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8 - Classe 2). O empreendimento foi caracterizado como sendo de pequeno porte e potencial poluidor/degradador Grande, portanto enquadrado em classe 4, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. A solicitação de regularização ambiental do empreendimento em questão foi instruída por Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo, Otacílio Francisco De Oliveira Junior (CREA MG 73320 D/ART MG20221694445). Ao analisar os estudos apresentados para obtenção da Renovação da Licença de Operação - REVLO, a equipe de analistas da URA Jequitinhonha opinou pelo indeferimento do processo.

## 5. Do Recurso

### 5.1 Das razões Recursais.

**5.1.1 Inexistência de “descumprimento” de condicionantes:** O Recorrente argumenta que ao longo da 81ª Reunião da CAP, a Unidade Regional Estadual admitiu que algumas das condicionantes listadas em seu status como “descumpridas” ou “cumpridas fora do prazo” estavam “cumpridas”, e que diante de tal fato o mais sensato naquele momento seria a baixa em diligência. Alega, ainda, que teve apenas acesso a dados genéricos acerca dos “descumprimentos” de condicionantes e atendimento fora do prazo e que não teve acesso à correta análise realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental NUCAM Jequitinhonha. Aponta, também, divergência de análise do próprio órgão licenciador quanto ao status das condicionantes, conforme poderia ser observado no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 e no Parecer único de Licenciamento nº 51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, que subsidiou a decisão



da referida CAP;

**5.1.2 – Inexistência de ampliação de atividade licenciada:** O Recorrente alega que não merece prosperar a alegação de existência de ampliação da atividade da barragem de irrigação, vez que não ocorreu aumento de porte e de potencial poluidor com o alteamento do barramento, mantendo-se o mesmo enquadramento do empreendimento anteriormente licenciado.

## 6. Dos Pedidos do Recorrente:

**Em sua peça recursal o Recorrente elenca os seguintes pedidos:**

- 1) Que seja o Recurso conhecido e julgado procedente, e considerando o desempenho ambiental comprovado na peça recursal, seja concedida a renovação da Licença de Operação;
- 2) Que alternativamente, seja determinado ao órgão ambiental a reanálise das condicionantes e a aplicação do Índice de desempenho Ambiental – IDAL, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263, de 27 de outubro de 2023.

## 7. Do Mérito

### 7.1 Inexistência de “descumprimento” de Condicionantes

Em que pesem os argumentos lançados pelo Recorrente em sua peça recursal, não merecem os mesmos prosperar, conforme será a seguir demonstrado.

O Recorrente/Empreendedor argumenta que ao longo da 81<sup>a</sup> Reunião da CAP, a FEAM/URA - Jequitinhonha (ex-SUPRAM/JEQ) admitiu que algumas das condicionantes listadas em seu status como “descumpridas” ou “cumpridas fora do prazo” estavam “cumpridas” e que o mais sensato naquele momento seria a baixa em diligência. Argumentou ainda que teve apenas acesso a dados genéricos acerca dos “descumprimentos” de condicionantes e atendimento fora do prazo e que não teve acesso à correta análise realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental NUCAM Jequitinhonha.

Antes de mais nada, cumpre esclarecer que o **Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023** com a análise das condicionantes foi disponibilizado ao Recorrente/Empreendedor em **25/09/2023, antes da 80<sup>a</sup> Reunião Ordinária da CAP, realizada no dia 27/09/2023, na qual houve o pedido de vistas ao processo**, e que o Recorrente somente consultou o referido documento em **02/10/2023**, conforme demonstrado abaixo:



Figura 1. Dados do SEI sobre a disponibilização e consulta dos relatórios de cumprimento de condicionantes.

### Consultar Intimação Eletrônica

[Fechar](#)

**Destinatário:** OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

**E-mail:** otaciliofojunior@gmail.com

**CPF:** 916.134.186-04

**Data de Expedição:** 25/09/2023 16:33:22

**Situação da Intimação:** Pendente de Resposta com Prazo Externo Vencido

**Tipo de Intimação:**

Notificação obrigatória

**Tipo de Resposta:**

Resposta Padrão (45 Dias) - Exige Resposta

#### Documentos da Intimação [?](#)

Documento Principal da Intimação: Ofício 106 (74002809)

Intimação possui Anexos

#### Protocolos dos Anexos da Intimação:

Relatório Técnico 6 (72450278)

#### Tipo de Acesso Externo

Integral [?](#)

Parcial [?](#)

#### Certidão de Intimação Cumprida - 74378259

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
<b>Tipo de Intimação:</b>	Notificação obrigatória
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 106 (74002809)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	25/09/2023 16:33:22
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	02/10/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
  - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Nota-se aqui que o Relatório nº 06/2023 encontrava-se disponível para consulta desde o dia 25/09/2023 e que o empreendedor o acessou somente 07 (sete) dias após, restando claro que o documento foi disponibilizado pelo NUCAM em tempo hábil e que a demora no acesso é de total responsabilidade do empreendedor.

Em relação ao Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 consta que o mesmo foi disponibilizado ao empreendedor em 06/09/2023, também anteriormente à 80ª Reunião Ordinária da CAP, na qual houve o pedido de vistas ao processo, conforme demonstrado abaixo:

Figura 2. Dados do SEI sobre a disponibilização e consulta dos relatórios de cumprimento de condicionantes.

Consultar Intimação Eletrônica

Destinatário: OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR  
E-mail: otaciliojunior@gmail.com  
CPF: 916.134.188-04  
Data de Expedição: 06/09/2023 09:52:38  
Situação da Intimação: Cumprida por Consulta Direta

Tipo de Intimação:  
Ciência

Tipo de Resposta:

Documentos da Intimação  
Documento Principal da Intimação: Ofício 97 (72865554)  
 Intimação possui Anexo

Protocolos dos Anexos da Intimação:  
Relatório Técnico 8 (27205411)  
FEAM - Protocolo SUPRAM - JEQ (1370.01.0017399/2021-04)  
FEAM - Protocolo SUPRAM - JEQ (1370.01.0010934/2020-32)

Tipo de Acesso Externo  
 Integral 7  
 Parcial 1

Protocolos Disponibilizados:  
FEAM - Formulário de Protocolo (25003163)  
Documento (25531964)  
Documento (25531965)  
Reboto Eletrônico de Protocolo (25533167)  
Ofício 33 (25737463)

Certidão de Intimação Cumprida - 72923297

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR
<b>Tipo de Intimação:</b>	Ciência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 97 (72865554)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	06/09/2023 09:52:38
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	06/09/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	OTACILIO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Táctico para intimação.
  - O Prazo Táctico para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decreto do Prazo Táctico" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Táctico terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Táctico para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte;
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
- Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Dessa forma, não cabe aqui a alegação de que o Recorrente/Empreendedor teve acesso apenas a dados genéricos acerca dos "descumprimentos" de



condicionantes e atendimento fora do prazo e que não teve acesso à correta análise realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental NUCAM Jequitinhonha. Conforme pode ser verificado nos registros do sistema SEI, ambos relatórios se encontravam disponíveis para consulta antes da primeira reunião para deliberação do processo. Reforça-se, ainda, que o processo não foi discutido na primeira reunião, tendo um mês para o Recorrente/Empreendedor apresentar ao órgão ambiental suas considerações sobre o cumprimento das condicionantes.

Cumpre, ainda, salientar, que não existe previsão legal da obrigatoriedade de disponibilização a tempo ou modo de tal documento no licenciamento ambiental de empreendimento.

O Recorrente cita, ainda, que o Relatório Técnico de Análise de Condicionantes nº. 6/2023 se encontrava DIVERGENTE do Parecer Único nº. 51, apontando a Condicionante nº. 03 no relatório como “atendida”, e no Parecer Único de Indeferimento da Renovação como “não atendida”, e que este Relatório Técnico foi disponibilizado à empresa somente dois dias antes da reunião da CAP. Em relação a tal argumento, foi reconhecido pela equipe da FEAM/URA Jequitinhonha a falha no texto correspondente ao status da referida condicionante. Tal equívoco foi posteriormente corrigido sendo emitido o **Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 alterado conforme 81ª Reunião Ordinária da CAP** (documento SEI 75822660).

Em relação a tal argumento, foi reconhecido pela equipe da URA Jequitinhonha a falha no texto correspondente ao status da referida condicionante. Tal equívoco foi posteriormente corrigido sendo emitido o Parecer nº 62/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 alterado conforme 81º reunião CAP (documento SEI 75822660). Em relação à disponibilização do relatório técnico, não procede tal afirmação, conforme detalhado no item 01 deste parecer.

O Recorrente argumenta que em relação à Condicionante 04, referente à Compensação da Lei do SNUC (art. 36 da Lei Federal nº. 9.985/2000), a solicitação de prorrogação de prazo foi solicitada tempestivamente, o que contraria o status de “atendida fora do prazo” definido no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 para apenas “atendida”. Para o caso em questão, o Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 indica que o prazo para atendimento a este item seria 03/08/2017. A solicitação de prorrogação de prazo, para ser considerada tempestiva, deve ser apresentada dentro do prazo de cumprimento. O recorrente informa que providenciou TEMPESTIVAMENTE em 01/08/2017 a solicitação de prorrogação junto ao Núcleo Operacional de Capelinha/MG (Protocolo 14010000678/17), no entanto, o referido documento só foi juntado ao Sistema SIAM em 08/08/2017, o que culminou em um equívoco, visto que a data considerada para fins de atendimento à condicionante foi a data de protocolo no sistema SIAM. Assim,



considerando que o empreendedor solicitou a prorrogação de prazo em 90 dias, tempestivamente e, considerando que não houve resposta do órgão ambiental diante de tal solicitação, o item ficou automaticamente prorrogado, sendo o novo prazo para atendimento 31/10/2017. Dessa forma, visto que em 02/10/2017 foi comprovado o efetivo cumprimento desta condicionante, conforme detalhado no Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, constatou-se que este item foi realmente atendido dentro do prazo. Cabe ressaltar que embora tenha ocorrido um equívoco por parte do órgão ambiental, para fins de autuação, tal alteração não implicará em qualquer ônus para o empreendedor visto que o status “atendida fora do prazo” não gera acréscimo na penalidade de multa.

Em relação às condicionantes impostas na LP+LI+LO nº 207/2018 (barramento), o empreendedor questiona que as condicionantes 01 e 02 são as mesmas apresentadas para a LOC nº 170/2017 (cafeicultura e outros) e que na análise da LOC constam os relatórios citados como faltantes na análise das mesmas condicionantes da LP+LI+LO nº 207/2018. Ainda em relação às condicionantes do processo de LP+LI+LO nº 207/2018, informa que para a Condicionante 03 há a mesma divergência observada na análise do processo de LOC nº 170/2017 em relação ao status da condicionante no parecer como “não atendida” e como “atendida” no Relatório Técnico. Informando ainda que existe um equívoco técnico em mais uma análise por parte do órgão ambiental, que não identificam o quantitativo de áreas a serem recuperadas com as que existem no empreendimento.

Em relação a este item cumpre esclarecer que embora as condicionantes se apresentem idênticas para ambos os processos, há prazos distintos para o cumprimento. Dessa forma, mesmo que o item tenha sido considerado atendido para a LOC, se não houve a correta apresentação em relação à periodicidade do item para o processo de LP+LI+LO o status desta última ficará “não atendido”.

De acordo com o Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, LP+LI+LO, a Condicionante 1 foi considerada não atendida pela não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e do 2º semestre do ano 2021.

Em relação a condicionante 01: “**Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.**”, importante esclarecer que em relação a afirmação de que foram protocolados os relatórios referentes ao ano de 2019 no ano de 2020, a comprovação apresentada correspondente ao protocolo 0265317/2020 de 30/06/2020, o qual diz respeito ao documento R0070570/2020, foi devidamente considerado e citado junto a análise do **Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023**, o qual indica que os relatórios emitidos pelo laboratório não foram apresentados. Ainda assim, em relação a não apresentação dos dados correspondentes ao 2º semestre de 2020 e 2021, o



Recorrente não apresentou qualquer evidência de cumprimento que pudesse contrariar o indicado no referido relatório, permanecendo assim a condicionante com “não atendida”.

Em relação a condicionante 02: “Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos”, conforme descrito no **Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023**:

***“A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao ano de 2019 e apresentação de relatórios incompletos não constando a comprovação de implantação dos programas.”***

Como já esclarecido anteriormente, não é porque o objeto das condicionantes é mesmo em ambas licenças que o status de cumprimento será o mesmo. O efetivo cumprimento de uma condicionante se dá pela tempestividade e qualidade das informações apresentadas, assim, mesmos que os Programas e Projetos sejam os mesmos, para a LP+LI+LO constatou-se a não apresentação de um relatório, correspondente ao ano 2019 e ausência de justificativa para a não apresentação, o que automaticamente culmina no não atendimento da condicionante. Cabe ressaltar aqui que para a LOC a condicionante foi considerada cumprida pelo atendimento na íntegra da apresentação dos relatórios, no entanto, a análise apresentada junto ao Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 também indicou falhas e ausência de informações nos relatórios apresentados.

Cabe ainda esclarecer que os programas propostos na LP+LI+LO (barragem) apresentaram adequações e revisões referentes ao apresentado na LOC (café e outras atividades), se adequando ao objeto da licença. Dessa forma, na LP+LI+LO, o Recorrente/Empreendedor deveria protocolar relatórios referentes aos seguintes programas: **a)** Programa de Gestão Ambiental; **b)** Programa de Proteção Ambiental dos Locais Impactados Pela Operação do Empreendimento, **c)** Programa de Comunicação Social; **d)** Programa de Educação Ambiental; **e)** Programa de Destinação de Resíduos Sólidos e Industriais. Já para a LOC, o Recorrente/Empreendedor deveria protocolar relatórios referentes aos programas: **i)** Programa de Melhoramento Contínuo; **ii)** Programa de Adequação Ambiental; **iii)** Programa de Conservação de Água; **iv)** Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos; **v)** Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos; **vi)** Programa de Boas Práticas para Incremento de Fixação de Carbono e Redução das Emissões dos Gases de Efeito Estufa; Programas Agronômicos; **vii)** Programas Sociais para Desenvolvimento e Segurança para o Trabalhador; **viii)** Programa de Desenvolvimento Social; **ix)** Programa de Boas Relações com a Vizinhança ; **x)** Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda. Nota-se, portanto, programas específicos para cada uma das licenças concedidas ao empreendimento, não



podendo, assim, ser considerado a apresentação de relatório em um processo, como cumprimento do outro.

Em relação à condicionante 03, que trata sobre a execução dos Programas de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD e Projetos Técnicos de Recomposição da Flora PTRF, o Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 diz:

**“Condicionante nº 03: Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes. Prazo: Semestralmente, durante a vigência da licença.”**

**Análise: Não atendida.** A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao 2º semestre de todos os anos, o empreendedor apresentou anualmente a comprovação de acompanhamento do PTRF e não semestralmente, por tanto.”

Neste caso, resta claro que na verdade houve um equívoco por parte do Recorrente/Empreendedor que se atentou, apenas, ao conteúdo da condicionante e não observou que os prazos eram divergentes. Assim, o prazo era **anualmente** para a LOC, a qual foi devidamente “**atendida**”, e **semestralmente** para a LP+LI+LO, na qual foi constatada a ausência de todos os relatórios correspondentes ao 2º semestre, o que culminou no “**não atendimento**” desta última.

Importante ressaltar que o Recorrente/Empreendedor possui o direito de solicitar alteração e exclusão de condicionantes, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, podendo, ao tempo que foram impostas, ter questionado os seus prazos, o que não foi feito, não havendo justificativa para não apresentação semestral como imposto pelo parecer.

Em relação ao mérito da condicionante, o Recorrente/Empreendedor apresenta tabela relacionando as áreas de PRAD e PTRF, identificando o local, área e ação executada discriminadas como “**replantio**”, “**recomposição natural**” e “**plantada**” e “**mudas total na área**”. Informa, também, que “**apenas 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) da área total em recuperação no empreendimento, que foram objeto de replantio ou de novas intervenções, o que não pode ser considerado o insucesso tampouco descumprimento da condicionante.**” (sic)

Na análise das condicionantes, com base nos relatórios apresentados e na vistoria in loco do empreendimento, foi considerado que não ocorreu a recuperação efetiva de todas áreas de APP, alvo de compensação, conforme indicado no texto a seguir:

*“Foi vistoriado, nos dias 21 e 22/08/2023, o ponto de coordenada geográficas centrais 17° 35' 51" S / 42° 14' 26" W, na Fazenda Chapadão, onde havia uma*



*área de cascalheira, que segundo informado, recebeu o plantio de mudas e disposição de palha de café. Em vistoria, confirmou-se a localização de algumas mudas e em algumas partes o solo ainda se encontra desnudo e em outras, cobertos por braquiária. Esta mesma situação ainda é verificada em outras áreas alvo do PTRF/PRAD, que também foram vistoriadas nos dias 21 e 22/08/2023. Nota-se que, mesmo passado aproximadamente 6 anos do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação, visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informar sobre as ações do PRTF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se concretizou o sucesso na recuperação, o que pode ter ocorrido devido aos meios adotados não terem favorecido a regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico. Destaca-se, em contraste às demais áreas, a parcela de 10,93ha, denominada “área antigo café - Fazenda Murilo”, que é caracterizada como área de “compensação nova” e apresentou resultados de recomposição da vegetação nativa mais satisfatórios que as demais áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá propor novo método de recuperação das áreas com inibição da braquiária para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam cumpridas. É preciso ressaltar ainda que, segundo Parecer Único de REVLO, página 17, houve recomendação de manutenção dos indivíduos de Eucaliptus sp. na área de APP da Represa Zé Mato. Quanto ao plantio existente próximo à barragem Santana, é informado no PU, que devido ao plantio não apresentar vegetação sub-bosque, deveria ser realizado seu corte. Verificou-se em vistoria que próximo à barragem Santana, nos pontos de coordenadas geográficas 17° 38' 32,63" S / 42° 14' 41,75" W, que o plantio de eucalipto permaneceu na área. O empreendedor, representado pela consultoria, informou que protocolou um ofício solicitando a permanência das espécies de eucalipto no local por estarem em local de difícil acesso e em área com muita inclinação. Tal comunicação do empreendedor não foi localizada no processo administrativo.”*

A análise da equipe técnica indica a necessidade de adoção de novas medidas e intervenções para que ocorra a regeneração da vegetação natural e não apenas cobertura do solo por gramíneas e espécies exóticas. Importante ressaltar que os relatórios posteriores a 31/03/2021 são os mesmos, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF ou avaliação do trabalho executado quanto sua efetividade, eficiência, e necessidade de melhorias e/ou justificativas para o desempenho verificado em campo.



Figura 3. Imagem das áreas de compensação

 <p>O tempo de rede não está sincronizado 17° 39' 4.651" S, 42° 14' 28.168" W</p>	 <p>O tempo de rede não está sincronizado 17° 39' 4.651" S, 42° 14' 28.168" W</p>
<p>Pontos de coordenadas do PTRF para compensação em APP</p>  <p>O tempo de rede não está sincronizado 17° 37' 56.363" S, 42° 18' 15.718" W</p>	<p>Pontos de coordenadas do PTRF para compensação em APP</p>  <p>O tempo de rede não está sincronizado 17° 37' 57.320" S, 42° 16' 13.982" W</p>
<p>Área de Compensação em APP ao redor do barramento.</p>  <p>O tempo de rede não está sincronizado 17° 36' 12.322" S, 42° 7' 46.044" W</p>	<p>Área de Compensação em APP ao redor do barramento.</p>
<p>Área de Compensação e APP</p>	

Por fim, o Recorrente informa que comprovou o cumprimento **quase** na integralidade de todas as condicionantes vinculadas à regularização ambiental objeto da Revalidação, e que em ambos os Relatórios Técnicos de Análise de Cumprimentos de Condicionantes, todos os AUTOMONITORAMENTOS se encontram DENTRO DO PADRÃO, indicando que houve desempenho ambiental satisfatório.



O desempenho ambiental no âmbito do licenciamento é avaliado não só pela não poluição e destinação adequada de resíduos, sendo esta uma obrigação mínima legal de qualquer indivíduo ou empreendimento. O empreendedor/ empreendimento deve demonstrar que cumpriu com o proposto quando da solicitação do licenciamento e aprovado pelo órgão ambiental, que vão além de fazer o mínimo, entre essas obrigações, estão as ações propostas nos programas, que não foram executadas, cumprimento em tempo e modo das condicionantes e sobretudo atendendo ao objetivo das condicionantes. Houve solicitação do Recorrente/Empreendedor para aplicação do IDAL, tema que será discutida em tópico específico deste parecer.

Ainda sobre a questão do desempenho ambiental, ainda que não destacado no Parecer Único de Licenciamento nº.51/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, é importante destacar, que o empreendimento foi objeto de autuações decorrentes de fiscalização realizada no dia 25/04/2023, no âmbito da Operação Especial de Fiscalização Ambiental denominada de "Uso Legal", que teve por objetivo fiscalizar usos e intervenções em recursos hídricos, coibir o uso ilegal e intervenções irregulares, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 314905/2023 por: a) descumprir 01 condicionante inerente à Portaria de Outorga nº 02088/2015; b) descumprir as condicionantes nº 01 e 02 inerentes à Portaria de Outorga nº 00374/2016; c) deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização e o Auto de Infração nº 314470/2023 por: i) realizar captações de água, em barramento, superiores aos volumes máximos mensais permitidos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, para fins de irrigação; ii) captar água em barramento, para fins de irrigação (hortaliças, jardim e pomar) e uso doméstico na Sede da Fazenda Santa Cecília, sem a devida outorga.

## 7.2 – Da inexistência de ampliação de atividade licenciada

O Recorrente/Empreendedor afirma que não merece prosperar a alegação da existência de ampliação da atividade da Barragem de Irrigação sem a prévia regularização ambiental, indicando que por possuir parâmetro de Área Inundada, inferior ao mínimo exigido, não necessitaria submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217, de 2017, sendo obtida uma Certidão de Dispensa Ambiental para tal atividade. Indica que iniciadas as obras civis na crista do barramento, o empreendimento foi surpreendido em 31.03.2021 com o Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2021 que trazia o Indeferimento da Intervenção Ambiental para Ampliação da Barragem de Irrigação em 5,7584 ha. Informa ainda que com as chuvas



na região acima da expectativa e o alteamento do barramento já construído, a intervenção ocorreu sem a autorização prévia do órgão ambiental competente, não se olvidando a regularizá-la, indicando que eventos desta natureza podem ocorrer e que são passíveis de correção, não devendo o empreendedor ser “punido” com o indeferimento da renovação da Licença Ambiental.

Sem razão o Recorrente em suas alegações. Inicialmente, cumpre ressaltar que a regularização ambiental não é apenas o licenciamento ambiental, mas todos os atos autorizativos necessários para a regularização ambiental emitidos pelos órgãos integrantes do Sisema.

Importante esclarecer aqui, que o fato de a atividade em questão ter se enquadrado em porte inferior, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, sendo, portanto, passível de dispensa de licenciamento ambiental, não a dispensa/exime da obtenção das demais autorizações necessárias ao funcionamento do empreendimento. Nesse sentido, a própria Certidão de Dispensa informa em seu texto que:

***“Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações.”***

Assim, fica evidente a necessidade de outros atos autorizativos para proceder com a devida regularização ambiental do empreendimento. Nesse sentido, o Recorrente/Empreendedor buscou a regularização da intervenção ambiental vinculada ao alteamento do barramento, mas realizou as intervenções ambientais antes que fosse emitida a autorização pelo órgão ambiental, no caso, o IEF/MG, como o mesmo afirma “ter sido surpreendido” com o indeferimento do processo de DAIA com as intervenções já realizadas, o que caracteriza uma clara conduta irregular/ilegal. Diante de tal irregularidade, havia, ainda, a possibilidade de se buscar uma regularização em caráter corretivo, na forma prevista pelo art.12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019. No entanto, mesmo após o indeferimento do processo de DAIA, constatou-se que não houve tentativa de regularização em caráter corretivo, sendo tal intervenção irregular identificada em 25/04/2023 (Auto de Fiscalização nº 234689/2023), 02 (dois) anos após o indeferimento do processo. Dessa forma, ainda que de posse da Certidão de Dispensa, é possível afirmar que o alteamento da barragem de irrigação se deu sem a prévia regularização ambiental, nos termos das disposições contidas nos artigos 63 c/c art.76 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Importante informar, ainda, que dentre os principais pontos que culminaram no indeferimento do processo de DAIA (SEI 2100.01.0056363/2020-47), têm-se o fato de que a área de ampliação (área inundada) pelo barramento, consta no cômputo de Áreas de Preservação Permanente-APP, como Reserva Legal, sendo vedada a



autorização de conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme o inciso VIII do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e art. 35, I, da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

### 7.3 – Do Pedido - Da solicitação de aplicação do Índice de Desempenho Ambiental – IDAL

Um dos pedidos formulados pelo Recorrente/Empreendedor em seu Recurso, é que fosse, de forma alternativa, determinado ao órgão ambiental a reanálise das condicionantes e aplicação do Índice de Desempenho Ambiental - IDAL, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº. 3.263 de 27 de outubro de 2023.

O Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento Ambiental – IDAL, se propõe a quantificar a performance do empreendimento baseada no cumprimento de condicionantes gerais e programas de automonitoramento, sobre diferentes aspectos, além de avaliar a conduta diligente do empreendedor diante de inconformidades, desde que não exista evento que impeça a operação do empreendimento para a renovação da licença de operação.

Ocorre que tal instrumento não pode ser aplicado ao empreendimento por força do disposto no art.35, caput, da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº. 3.263 de 27 de outubro de 2023, que assim dispõe:

***“Art. 35 – As disposições desta resolução aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental e de outorga formalizados a partir de sua vigência e àqueles já formalizados e ainda não avaliados pelo órgão ambiental”.*** grifo nosso

Considerando que o processo em tela já foi avaliado pelo órgão ambiental licenciador, no caso a CAP, no dia 25 de outubro de 2023, e considerando que a norma em questão foi publicada no dia 28 de outubro de 2023, inaplicável o IDAL ao empreendimento em discussão.

Ainda assim, mesmo que se tenha entendimento diverso, a equipe técnica de servidores responsáveis pela análise do licenciamento e deste recurso realizou uma simulação para obtenção do IDAL. Dessa forma, atendendo a requisição foi aplicado o IDAL sendo apresentado o resultado no Anexo IV deste parecer. Foi realizada uma análise para cada processo, conforme definido pela Resolução Conjunta nº 3.263, de 27 de outubro de 2023 em seu art. 5º, e posteriormente foi realizada uma média global. O empreendimento obteve nota 62 para o IDAL (atividade de silvicultura e outras) e 39 (processo de barramento), ambos enquadrados na “Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental”.



Foi realizada a média e o empreendimento obteve nota 50,5 para o IDAL Licenciamento Global, sendo enquadrado na “**Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental**”, conforme análise de desempenho ambiental realizada, o que indicaria a não renovação da LOC. Vejamos a seguir:



Empreendedor: Fazenda Sequoia Ltda

Empreendimento: Fazenda Sequoia, Acacia, Chaparral, Vila Beatriz

CNPJ: 21882915/0001-48

Processo: SIAM 06516/2013/001/2014 / SEI: 1370.01.0017375/2021-43

Data da Concessão da Licença: 03/05/2017- Certificado REV-LO Nº 170/17

Data de Publicação da Licença: 04/05/2017

Validade: 03/05/2023

Período Avaliado: Início: 05/05/2017 Fim: 03/05/2023

Item	Descrição da Condicionante	Mérito	Modo	Tempo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <b>Prazo:</b> Durante a vigência da LOC.	Analisado no “Quadro 2” do IDAL anexo	x	x
02	Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. <b>Prazo:</b> Durante a vigência da LOC.	Não atendida pela falta de relatórios de programas e programas em desacordo com o licenciado, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Não atendida pela falta de relatórios de alguns dos programas que subsidiaram aprovação licença, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Tempestivo. Entrega periódica de seis relatórios.
03	Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF propostos no TAC 06/2015. <b>Prazo:</b> Durante a vigência da LOC.	Não atendida Não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação, visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Destaca-se, em	Atendida. Foram apresentados 06 relatórios referentes aos anos de 2018 a 2023.	Tempestivo. Os relatórios foram protocolados dentro do prazo de apresentação.



		contraste às demais áreas, a parcela de 10,93 ha, denominada “área antigo café - Fazenda Murilo” teve bom desempenho. Dessa forma, o empreendedor deverá propor novo método de recuperação das áreas com inibição da braquiária para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam cumpridas.		
04	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09. <b>Prazo:</b> 90 dias a partir da concessão da licença	Atendida.	Atendida.	Atendida.
05	Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados. <b>Prazo:</b> Primeiro relatório anual após concessão da LOC.	Não atendida  Não foi apresentada análise crítica dos resultados, por tanto, não foi possível avaliar, implantar e propor melhorias nos programas sociais, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Não atendida.  Não foi apresentada análise crítica dos resultados, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Tempestivo. O relatório foi protocolado dentro do prazo de atendimento.



		JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)		
06	Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco Caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. <b>Prazo:</b> 90 dias a partir da concessão da licença	Finalidade atendida Apesar de não ter sido apresentando o projeto os sistemas foram implantados e estão funcionando, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Não atendida. Não foi apresentado o projeto solicitado, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278)	Intempestivo

Avaliação das condutas mitigatórias de inconformidade foi considerado o seguinte fator:

- a) Índices fora do padrão análise da água para o parâmetro Cloro (identificado no ano 2019) e Manganês (identificado no ano 2021), conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 6/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72450278). Inconformidade gerada e sanada a partir de 2022, estando os parâmetros atualmente dentro dos padrões.
- Não foi considerado nenhum evento como crítico.

O empreendimento obteve nota 62 para o IDAL, enquadrado na “Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento” em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental realizada.



**Empreendedor:** Fazenda Sequoia Ltda.

**CNPJ:** 21882915/0001-48

**Processo:** SIAM 06516/2013/002/2017/ SEI 1370.01.0008164/2021-32

**Data da Concessão da Licença:** 19/03/2018 LO Nº: 207/2018

**Data de Publicação da Licença:** 19/03/2018

**Validade:** 19/03/2028

**Período Avaliado:** Início: 19/03/2018 Fim: 29/08/2023

**Obs.:** Análise detalhada no documento anexo Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023 e neste parecer.

Item	Descrição da Condicionante	Mérito	Modo	Tempo
01	Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. <b>Prazo:</b> Anualmente, durante a vigência da licença.	Analizado no “Quadro 2” do IDAL anexo	x	x
02	Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. <b>Prazo:</b> Anualmente, durante a vigência da licença.	Não atendida pela falta de relatórios de programas e programas em desacordo com o licenciado, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72795411).	Não atendida pela falta de relatórios de alguns dos programas que subsidiaram aprovação licença, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72795411) .	Entrega periódica de cinco relatórios, foram entregues quatro.
03	Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PRTF/PRAD a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes. <b>Prazo:</b> Semestralmente, durante a vigência da licença.	Apesar de informarem sobre as ações do PRTF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido à inibição pela presença	Não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao 2º semestre de todos os anos, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ	Entrega periódica de 10 relatórios, foram entregues cinco.



		intensa da braquiária e/ou capim exótico.	LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72795411).	
04	Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica. <b>Prazo:</b> Semestralmente, durante a vigência da licença.	Foram apresentados relatórios anuais e não consta o quantitativo de mudas plantas, taxa de sobrevivência e replantio que confirmem a realização da compensação atingindo o objetivo de 6.050 mudas.	Foram apresentados relatórios anuais e não semestrais, conforme detalhado no formulário de acompanhamento (Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023/Doc. SEI 72795411).	Entrega periódica de 10 relatório, foram entregues cinco
05	Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017. <b>Prazo:</b> Até 29 de abril de 2018.	Não foi apresentado o Programa	Não foi apresentado o Programa	Foi protocolado documento que não consta o programa
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. <b>Prazo:</b> Antes do início das atividades de operação.	Foi apresentado relatório conforme estabelecido	Foi apresentado relatório conforme estabelecido	Um relatório apresentado tempestivamente



Avaliação das condutas mitigatórias de inconformidade foram considerados os seguintes fatores:

- a) Supressão irregular de vegetação na reserva legal para implantação do barramento, inconformidade identificada em 25/04/2023 (Auto de Fiscalização nº 234689/2023) não sanada, uma vez que não há processo de relocação de reserva legal.
- b) No inventário que subsidiou o DAIA indeferido indicava a presença de espécies ameaçadas na área solicitada para supressão, dessa forma, com a implantação do barramento houve supressão de espécies ameaçadas sem autorização. Inconformidade gerada não sanada, uma vez que não há intervenção ambiental corretiva autorizada ou protocolada.  
Não foi considerado nenhum evento como crítico.

O empreendimento obteve nota 39 para o IDAL, enquadrado na faixa “Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento” em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental realizada.

**IDAL Licenciamento Global:** Considerando o processo principal (Certificado REV-LO Nº 170/17), o empreendimento obteve nota 62 para o IDAL, enquadrado na “Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento”. Para o processo correspondente ao barramento (Certificado LO Nº: 207/2018), o empreendimento obteve nota 39 para o IDAL, também enquadrado na “Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento”. Assim, por se tratarem de dois processos, foi realizada a média e o empreendimento obteve **nota 50,5 para o IDAL Licenciamento Global**, sendo enquadrado na “**Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental**”, conforme análise de desempenho ambiental realizada.



## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante da não admissibilidade técnica e jurídica dos argumentos presentes no recurso, e do que consta do Parecer Único SEI n° 51/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023, recomenda-se à Câmara Normativa Recursal - CNR do Copam o INDEFERIMENTO do recurso interposto.

É o parecer, s.m.j.



**ANEXO I**  
Formulários Cumprimento condionante

**ANEXO II**  
Parecer IEF

**ANEXO III**  
Autos de infração e fiscalização

**ANEXO IV**  
Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento



# **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## **SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO**

**Relatório Técnico nº 6/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023**

**PROCESSO N° 1370.01.0017375/2021-43**

# **FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO**

Sistema de Fiscalização: 200467

## DADOS

**EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** : Fazenda Sequoia Ltda CNPJ:  
21.882.915/0001-48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** SIAM: 06516/2013/001/2014 **SEI:** 1370.01.0017375/2021-43

**DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA:** 03/05/2017- Certificado REV-LO N° 170/17

**DATA DE PUBLICAÇÃO DA LICENÇA:** 04/05/2017

**VALIDADE: 03/05/2023**

**PERÍODO AVALIADO:** Início: 05/05/2017 Fim: 03/05/2023

## **RESUMO**

**CONDICIONANTES:** [ 03 ]. Atendidas [03]. Não atendidas

**AUTOMONITORAMENTO:** [ X ] Dentro do padrão [ ] Fora do padrão

## **AUTO DE INFRAÇÃO:**

## SÍNTSE DO ACOMPANHAMENTO

**Condicionante 01:** Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

**Análise: Não atendida.** A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e também da não apresentação dos relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados conforme solicitada no Anexo II do PU.

**Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Fazenda Sequoia Ltda.**

## **1. Monitoramento de efluentes e curso d'água.**

Para o monitoramento de efluentes e curso d'água a condicionante determina a apresentação anual dos resultados das análises efetuadas semestralmente. Conforme consta no Parecer Único, o empreendedor deverá executar as condicionantes nº 01 de acordo com os cronogramas e prazos estabelecidos, porém, a comprovação da execução deverá ser feita através de protocolo único de um relatório analítico consolidado, contendo análises e considerações a respeito do cumprimento das condicionantes, abrangendo as ações realizadas no período do ano anterior, tendo como base os dias 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, sendo que o envio do relatório ocorrerá até o dia 31 de março do ano subsequente às ações. Para o

ano de 2017 o relatório deverá considerar o período entre a publicação da licença até a data de 31/12/2017. Com relação aos resultados das análises, a condicionante solicita que as mesmas sejam realizadas em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e quando houver qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e o empreendedor deverá propor ações de remediação e prevenção.

Os relatórios de ensaios foram executados pela LAAE - Lab. de Análise de Água e efluentes LTDA, acreditado pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul – RMRS, sob o nº 20301, e também pela LIMNOS HIDROBIOLOGIA E LIMNOLOGIA LTDA, ACREDITAÇÃO ABNT NBR ISO/IEC 17025 – ENSAIO N° TIPO DE INSTALAÇÃO CRL 0462, ambas em conformidade com a DN COPAM Nº 167/2011 e DN COPAM Nº 216/2017.

### 1.1 Monitoramento nas sete fossas sépticas:

Local de amostragem		Parâmetro monitorado	Frequência
1. Refeitório 2. Escritório 3. Conjunto Residências 4. Sede 5. Chaparral 6. Dourados 7. Chapadão	Saída do efluente para o sumidouro	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Substâncias tensoativas	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
		Óleos e graxas	Semestralmente
		pH	Semestralmente
		Materiais sedimentáveis	Semestralmente
	Entrada do efluente bruto	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente

Ano	Semestre I Prazo limite*	Semestre I Executado	Semestre II Prazo limite*	Semestre II Executado	Relatório Anual- Prazo limite*	Relatório Anual Protocolado
2018	05/06/2017	05/05/2017	05/12/2017	06/10/2017	31/03/2018	27/03/2018
2019	30/06/2018	29/06/2018	31/12/2018	14/12/2018	31/03/2019	25/03/2019
2020	30/06/2019	Prorrogado	31/12/2019	Prorrogado	31/03/2020	31/03/2020
2021	30/06/2020	12/06/2020	31/12/2020	30/11/202	31/03/2021	31/03/2021
2022	30/06/2021	01/06/2021	31/12/2021	30/11/2021 e 02/12/21	31/03/2022	22/03/2022
2023	30/06/2022	23/05/2022	31/12/2022	29/11/2022 e 01/12/2022	31/03/2023	10/03/2023

\*Prazo Limite: Prazo de realização de acordo com a frequência da condicionante definida no Parecer Único da licença ambiental.

\*\*Executado/Protocolado pelo empreendedor fora do prazo de atendimento.

**2018:** Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro Agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. Os relatórios de ensaio foram executados pela LAAE-Lab. De Análise de Água e efluentes LTDA, acreditado pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul – RMRS, sob o Nº 20301, estando em conformidade com a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, chaparral, dourados, colônia apresentaram resultados que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Não foi apresentado o relatório de ensaio da saída no ponto de amostragem Chapadão.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem refeitório, escritório, colônia, sede, chaparral, dourados e chapadão apresentaram resultados que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2019:** Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro Agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 apresentaram resultados para os pontos de amostragem Refeitório, Escritório, Conjunto de Residências-Colônia, Sede, Chaparral, Dourados, Chapadão, Murilo (Fazenda Santa Cecília) que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 14/12/2018 apresentaram resultados para os pontos de amostragem Refeitório, Escritório, Conjunto de Residências-Colônia, Sede, Chaparral, Dourados, Chapadão, Murilo (Fazenda Santa Cecília) que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2020:** Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. De acordo com a Resolução nº 5554, de 17/07/2020 mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

**2021:** Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 12/06/2020 apresentaram resultados para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 27 e 30/11/2020 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram

resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2022:** Na data 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, doc Sei nº 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 01/06/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 30/11/2021 e 02/12/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2023:** Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condionante, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465 e 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 23/05/2022 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/11/2022 e 01/12/2021 para os pontos de amostragem refeitório, escritório, sede, Chaparral, Dourados, colônia e Chapadão e mais 03 pontos de análises não mencionados no Parecer Único, os quais foram denominados Sede Murilo, Murilo Estrutura e Murilo CV, apresentaram resultados que atendem aos padrões estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

#### **1.2 Monitoramento nas cinco caixas SAO do empreendimento:**

Local de amostragem		Parâmetro monitorado	Frequência
1. Área de abastecimento 2. Tanque de Combustível 3. Lavador de veículos 4. Depósito de lubrificantes 5. Estacionamento/oficina	Saída do efluente	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Substâncias tensoativas	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente
		Óleos e graxas	Semestralmente
		pH	Semestralmente
		Materiais sedimentáveis	Semestralmente
	Entrada do efluente bruto	DBO	Semestralmente
		DQO	Semestralmente
		Sólidos em suspensão totais	Semestralmente

**2018:** Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem Área de abastecimento; Tanque de Combustível; Lavador de veículos; Depósito de lubrificantes e Estacionamento/oficina apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de

05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem Área de abastecimento; Tanque de Combustível; Lavador de veículos; Depósito de lubrificantes e Estacionamento/oficina apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, com exceção para o parâmetro detergente (LAS) na área de abastecimento, que apresentou valor superior (2,31 mg/L) ao máximo permitido (2,00 mg/L).

**2019:** Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 14/12/2018 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2020:** Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

**2021:** Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Foi realizado o monitoramento nos seguintes pontos: área do abastecimento, entrada do tanque de combustível, rampa de lubrificação (lavador de veículos), estacionamento da oficina e no depósito de lubrificantes. As primeiras amostras do ano de 2020 foram coletadas em 25/05/2020, com emissão dos relatórios em 12/06/2020. Os resultados das análises, segundo os relatórios de ensaio enviados atendem os padrões estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Semestre II: Foi realizado o monitoramento nos seguintes pontos: área do abastecimento, entrada do tanque de combustível, rampa de lubrificação (lavador de veículos) e estacionamento da oficina. Os resultados dos

ensaios foram emitidos em 27/11/2020, com valores dos parâmetros dentro dos limites permitidos pela DN COPAM/CERH nº 01/2008. Segundo informado no relatório anual, a caixa SAO da área de depósito de lubrificantes foi desativada, sendo construída uma caixa de contenção, para coleta de eventual derramamento de óleo, o que foi confirmado em vistoria realizada no empreendimento nos dias 21 e 22/08/2023.

**2022:** Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/06/2021 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/12/2021 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2023:** Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 23/05/2022 para os todos os pontos de amostragem, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/11/2022 e 01/12/2022 para as amostras área de abastecimento, tanque de combustível, lavador de veículos, depósito de lubrificantes, Oficina, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

### 1.3 Monitoramento dos recursos hídricos

Ponto	Local de amostragem (Datum WGS 84 23K)	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
1	Datum WGS 84 23K X787429 e Y8047696		
2	Datum WGS 84 23K X793788 e Y8048874	Coliformes termotolerantes, cor verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato	Semestral
3	Datum WGS 84 23K X793467 e Y8053754		

Caso seja utilizados outros produtos agrotóxicos não mencionados para o empreendimento, deverá ser comunicado imediatamente ao órgão ambiental e acrescidos na análise do monitoramento dos recursos hídricos.

**2018:** Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº

R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2019:** Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3.623 a 4.022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio referentes ao semestre II, não foram identificados nos autos do processo.

**2020:** Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

**2021:** Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 18/06/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 03/12/2020, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03,

apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**2022:** Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

**Semestre I:** Os relatórios de ensaio emitidos em 24/06/2021, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 com exceção para o Ponto 03, Córrego das Pedras, que a DBO apresentou resultado de 6,8 mg/L.

**Semestre II:** Os relatórios de ensaio emitidos em 30/11/2021, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, com exceção para o Ponto 01, Córrego Fanadinho ,que a DBO apresentou resultado de 5,1 mg/L.

**2023:** Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

**Semestre I:** Os relatórios de ensaio emitidos em 25/05/2022, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008.

**Semestre II:** Os relatórios de ensaio emitidos em 26/12/2022, para os pontos de amostragem nº 01; 02 e 03, apresentaram resultados dos parâmetros que atendem as condições e padrões de qualidade das águas Classe 02 estabelecidos pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### 1.4 Monitoramento dos pontos de captação

Local de amostragem	Parâmetros físico-químicos e biológicos	Frequência de amostragem
Todos os pontos com captação de água para consumo humano	Cor, turbidez, fósforo total, pH, ferro, manganês, Alumínio, Escherichia Coli, coliformes totais, temperatura, Cianobactérias, cianotoxinas, sulfato, nitrato total, sódio total, sólidos dissolvidos totais e cloro residual livre.	Semestral

Ano	Semestre I Prazo limite*	Semestre I Executado	Semestre II Prazo limite*	Semestre II Executado	Relatório Anual- Prazo limite*	Relatório Anual Protocolado
2018	05/06/2017	02/05/2017	05/12/2017	06/10/2017	31/03/2018	27/03/2018
2019	30/06/2018	29/06/2018	31/12/2018	04/12/2018	31/03/2019	25/03/2019
2020	30/06/2019	Prorrogado	31/12/2019	Prorrogado	31/03/2020	31/03/2020
2021	30/06/2020	18/06/2020	31/12/2020	30/12/2020	31/03/2021	31/03/2021

<b>2022</b>	30/06/2021	25/06/2021	31/12/2021	28/12/2021	31/03/2022	22/03/2022
<b>2023</b>	30/06/2022	01/06/2022	31/12/2022	26/12/2022	31/03/2023	10/03/2023

**2018:** Na data 27/03/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0058629/2018, Página do PA nº 3151 a 3337. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2018 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 02/05/2017, para os pontos de amostragem Cisterna-Dourados; Nascente-Chapadão; Represa-Chaparral; Casa Sede –represa; Torneira da Pia-Represa; bebedouro-represa; apresentaram resultados dos parâmetros que atendessem a Portaria nº 2.914/2011.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 06/10/2017, para os pontos de amostragem Poço-Dourados; Nascente-Chapadão; Represa-Chaparral; Represa-Torneira da Pia; Casa Sede-represa; Bebedouro-Represa; Murilo-Nascente apresentaram resultados dos parâmetros que atendem a Portaria nº 2.914/2011.

**2019:** Na data 25/03/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 a 4022. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2019 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 29/06/2018 para os pontos de amostragem represa horta, torneira pia Chaparral, torneira Chapadão, torneira Pia Dourados, Poço artesiano, torneira pia Murilo (Fazenda Santa Cecília), apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 04/12/2018, para os pontos Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede, e Murilo, apresentaram resultados com ausência de Cianobactérias. Os relatórios emitidos em 19/12/2018 para os demais parâmetros apresentaram resultado com valor que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017, com exceção do parâmetro Cloro Residual que apresentou resultado das análises realizadas em todas as amostras não atendendo aos padrões de referida legislação. Para a alteração ocorrida não houve justificativa apresentada pelo empreendedor.

**2020:** Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório com os resultados da análise e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo das análises referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

**2021:** Em 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento das condicionantes, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 27527207, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documentos Sei nº 27527128, 27527129, 27527130. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2021 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART. O relatório não apresentou as análises referente ao ano de 2019, somente do ano de 2020.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 18/06/2020 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 30/12/2020 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo apresentaram resultados que atendessem aos padrões especificados na Portaria de Consolidação N°5/2017 do Ministério da Saúde, com exceção para os parâmetros: Cloro Residual (Cloro Livre) em todos os pontos de amostragem, apresentando valor < 0,100 mg/L , e também o parâmetro Manganês Total (Manganês Total 0,200 mg/L) na amostra Estrutura Sede e Coliformes Totais (< 1,0 UFC/100mL) para a amostra Murilo.

**2022:** Na data 22/03/2022 foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 43935702, do Sei 43935690, 43935694. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2022 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 25/06/2021 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 28/12/2021 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

**2023:** Na data 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, Recibo Eletrônico de Protocolo Sei nº 62141537, doc Sei nº 62141457, 62141462, 62141465, 62141467. Foi apresentado Relatório elaborado em março/2023 pelo Engenheiro agrônomo Otacílio Francisco de Oliveira Junior, CREA/MG 73320/D, não foi apresentada a ART.

Semestre I: Os relatórios de ensaio emitidos em 01/06/2022 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

Semestre II: Os relatórios de ensaio emitidos em 26/12/2022 para os pontos de amostragem Chapadão, Chaparral, Dourados, Estrutura Sede e Murilo, apresentaram resultados que atendem aos padrões especificados na Resolução PRC nº 5/2017.

### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**2018:** Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2017 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**2019:** Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2018 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a

identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**2020:** Na data 31/03/2020, foi formalizado documento, dentro do prazo de vencimento da apresentação da condicionante, de solicitação de prorrogação de prazo para apresentação da condicionante nº 01, Processo Sei nº 1370.01.0010934/2020-32, doc Sei nº 12991565, página nº 4156-4157 do PA, protocolo SIAM nº R0070871/20, formalizado em 30/06/2020. Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, e conforme o DECRETO Nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, fica prorrogada, até 31 de agosto de 2020, a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020.

É importante ressaltar que no ano de 2020, o empreendedor deveria ter protocolado os resultados do monitoramento realizado em 2019, e fato é que, o evento pandêmico da COVID-19 começou em 31 de dezembro de 2019, quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Diante do exposto, como foi solicitado pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo da planilha de controle de resíduos referentes ao ano de 2019 juntamente com as análises de 2020.

**2021:** Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2019 e 2020 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**2022:** Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2021 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**2023:** Não foi apresentado relatório de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados em 2022 contendo, no mínimo os dados do modelo especificado no Parecer Único, Anexo II, item 03, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

**Condicionante 02:** “Apresentar anualmente relatório das ações realizadas no âmbito dos programas propostos. **Prazo:** Durante a vigência da licença de operação corretiva.”

**Análise:** **Atendida.** A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Segundo Parecer Único nº 043177/2017 os programas/projetos aprovados são: Programas Ambientais, num total de 6: Programa de Melhoramento Contínuo, Programa de Adequação Ambiental, Programa de Conservação de Água, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos e Programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa. Os Programas Sociais, são 4: Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, Programa de Desenvolvimento Social, Programa de boas relações com a vizinhança e Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda. Há ainda os denominados como Programas Agronômicos.

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3339 do Processo Administrativo. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Em relação ao Programa de Melhoramento Contínuo, foi informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afiação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por

terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Quanto ao Programa de Adequação Ambiental, foi informado que foram executadas ações para adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa, entretanto, não foi informado sobre as ações do PRAD e PTRF que porventura tenham sido executadas. Não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, as informações se restringem ao relatório anual do consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Quanto ao Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, sendo apresentados o certificado de tratamento e destinação final de resíduos contaminados, emitido em 03/10/2011, pela Pró Ambiental, o certificado de reciclagem de papelão, plástico e metal, emitido em 24/04/2017, pela Cariki Recicláveis e os comprovantes de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos, recebidos em 02, 03 e 05/2017, pela ARPANORTE- Associação de Revendedores de Produtos Agropecuários do Norte. Quanto ao programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, é informado que a Fazenda Sequoia não adota a queima como prática de destinação dos resíduos das lavouras, não sendo informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa.

**PROGRAMAS SOCIAIS:** Em relação aos Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, foi informado que foram realizadas 04 palestras sobre a temática da saúde e quanto a capacitação e educação de funcionários, foi informado que foram realizadas 03 capacitações. Quanto ao Programa de Desenvolvimento Social, foram informadas ações realizadas junto à comunidade e o atendimento de demandas a partir de doações do empreendedor. Quanto ao programa proposto no Parecer Único, Programa de boas relações com a vizinhança, não foi apresentada a comprovação de realização das entrevistas com funcionários e vizinhos, conforme solicitado, bem como não foram apresentados os resultados da entrevista que deveria ser realizada em 2017 para atualizar a caracterização da população das comunidades e distritos da área de influência. Quanto ao Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda, foi informado que houve a visita de alunos de 03 escolas estaduais na fazenda, a realização de palestra sobre a temática ambiental em 01 escola e a doação de bolsas escolares para alunos da escola municipal de Angelândia.

**PROGRAMAS AGRONÔMICOS:** É informado que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, tendo sido, inclusive, apresentado o Programa Agronômico de Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeiro, embora não tenha sido apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Ressalta-se que não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 26/03/2019, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3632 do Processo Administrativo. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas referente ao Programa de Melhoramento Contínuo permanecem as mesmas do último relatório, sendo informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Não foi informado o quantitativo de áreas alvo deste programa, bem como não foi detalhada a evolução das ações em relação ao ano anterior. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas são as mesmas do último relatório. Novamente é informado que foram executadas ações para adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa, entretanto, não foi informado sobre as ações do PRAD e PTRF que porventura tenham sido executadas. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP que foram recuperadas, bem como as áreas com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo

Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, à destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Não foi apresentada a comprovação do cumprimento dos Programas Sociais para desenvolvimento e segurança para o trabalhador, do Programa de Desenvolvimento Social e do Programa de boas relações com a vizinhança de forma individualizada. Algumas ações foram relatadas no documento enviado, entretanto, não foi estabelecido um vínculo com os programas. Em anexo ao documento “Sistema de Gestão Socioambiental 2018” (pág. 3700 do PA), foram anexadas fotos da visita dos alunos da Escola Estadual de Angelândia na fazenda, reunião na comunidade de Fanadinho, palestra meio ambiente e doação de panetones para abrigo de crianças e idosos em Capelinha, não sendo informado data, número de pessoas atendidas, etc. Junto a este mesmo documento foram anexadas as listas de presença de treinamentos dos funcionários na Fazenda Sequoia e questionários (pág. 4124 a 4139 do PA) referente às entrevistas realizadas em agosto e setembro/2018, pela Fazenda Sequoia, junto a moradores das comunidades. Não foi apresentado qualquer documento relativo ao tratamento dos dados coletados nestas entrevistas, o que deve ser encaminhado. Na página 4148 do PA foi apresentado o Relatório do Programa de Educação Ambiental. Segundo informado trata-se de uma palestra, realizada em parceria com o SENAR, junto a líderes comunitários e representantes das comunidades, sobre recuperação de nascentes. Tema que, segundo informado, sobressaiu dentre os resultados da pesquisa realizada. Não foi informado sobre a realização de ações para cumprimento do Projeto Educação Ambiental Escola-Fazenda. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: É informado que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças. Não foi apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Ressalta-se que não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 30/06/2020, fora do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0070571/2020, pág. 4156 do Processo Administrativo Ressalta-se que segundo o artigo 5º do Decreto nº 47890, de 19/03/2020, foram suspensos os prazos de processos administrativos em razão da pandemia de COVID 19, sendo o período referente ao cumprimento das condicionantes alcançado pelo Decreto nº 47994, de 29/06/2020, que prorrogou o prazo de suspensão que havia sido estabelecido. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas referente ao Programa de Melhoramento Contínuo continuam as mesmas dos últimos relatórios, sendo informado que foram iniciadas três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, Plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) para formação de corredores ecológicos e Formação de barreira vegetal em 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. Não foi informado o quantitativo de áreas alvo deste programa, bem como não foi detalhada a evolução das ações em relação ao ano anterior. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas continuam as mesmas do último relatório, sendo novamente informado sobre as ações de adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor no âmbito desse programa. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP que foram recuperadas, bem como as áreas com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. No entanto, a planilha enviada, referente ao consumo de água, se refere ao ano de 2018 e não 2019. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, novamente foi apresentada uma tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, a destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior,

quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo Parecer Único são 4 programas caracterizados como sociais, entretanto a comprovação de execução das ações elencadas para cada um deles não está sendo devidamente apresentada. No documento encaminhado foram relatadas algumas ações junto à comunidade e público interno, como palestras à comunidade e funcionários, visita de alunos de Setubinha e Angelândia, dia de campo sobre produção de cafés especiais com pequenos produtores rurais da região. Foram anexadas fotos discriminando os eventos realizados e apresentadas as listas de presença de treinamentos dos funcionários na Fazenda Sequoia. Não foram informadas datas, o número de pessoas envolvidas e a relação com os objetivos dos programas propostos. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018. Reitera-se a informação de que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, não sendo apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Em 31/03/2021, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 27527203. PROGRAMAS AMBIENTAIS: As informações apresentadas, referente ao Programa de Melhoramento Contínuo é informado que permanecem as três ações que terão continuidade nos próximos anos: Afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP, sendo informado que foram acrescentadas placas sobre as limitações de entrada, caça e pesca e sobre a fauna e flora local. Quanto às ações relacionadas ao plantio e manutenção de mudas nativas (complementar ao PTRF) é informado que os corredores ecológicos estão plenamente instalados, interligando as áreas de conservação ambiental. É informado que ainda está sendo plantado Sansão do Campo para formação de barreira vegetal ao longo dos 15 km de estradas internas que são utilizadas por terceiros. A implantação desta barreira vegetal foi confirmada em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023. É informado ainda que está sendo feito um recuo de 10 metros no entorno das áreas de conservação que estão próximas as áreas de plantio. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, as informações apresentadas continuam as mesmas do último relatório, sendo novamente informado sobre as ações de adequação das estruturas da propriedade adquirida pelo empreendedor, sendo instaladas 2 novas fossas sépticas em áreas que passaram a ser utilizadas e adequado o controle de possível derramamento no depósito de produtos oleosos, com construção de caixa de contenção em substituição a interligação do depósito na caixa SAO. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada tabela informando a quantidade de resíduos descartados, não foram apresentados os certificados referentes ao tratamento e destinação final de resíduos contaminados, à destinação de material para reciclagem e os comprovantes da devolução de embalagens vazias de agrotóxicos. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo informado, tais programas foram afetados em virtude da pandemia COVID19. Como ações cumpridas no ano de 2020 é citada a melhoria de estradas em algumas comunidades a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa, a distribuição de cartilhas educativas sobre a pandemia e a realização e a realização de treinamentos com os funcionários da Fazenda Sequoia. Foram anexadas fotos discriminando os eventos realizados e apresentados dois certificados de cursos realizados por funcionários da Fazenda Sequoia. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018 conforme discutido anteriormente.

Em 22/03/2022, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 43935680. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Em relação ao Programa de Melhoramento Contínuo as informações apresentadas são exatamente as mesmas do último relatório. Quanto ao Programa de Adequação Ambiental, é informado que

está sendo realizada uma modernização do processo de beneficiamento do café afim de reduzir o consumo de água, geração de resíduos e o uso de tratores. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, não sendo proposta qualquer medida para redução do consumo, não sendo apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP e com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água, não sendo informado sobre a destinação do efluente gerado. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada apenas a tabela informando a quantidade de resíduos descartados não sendo comprovada se foi dada a destinação adequada.,. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior, quanto a não utilização da prática da queima, não sendo, novamente, informado sobre o plantio de 20.000 mudas de espécies nativas que é citado no Parecer Único no âmbito desse programa. PROGRAMAS SOCIAIS: É informado que a execução dos programas sociais permaneceu prejudicada no ano de 2021, em virtude da pandemia COVID19. Em relação as ações cumpridas no ano de 2021 foi informado que continua a atividade de melhoria de estradas em algumas comunidades, a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa, a distribuição de cartilhas educativas sobre a pandemia, incêndios florestais e educação ambiental, e a realização de treinamentos com os funcionários da Fazenda Sequoia. Foram anexadas fotos discriminando os eventos. Ressalta-se que algumas fotos relativas aos treinamentos são as mesmas que foram apresentadas para o ano de 2020. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: Em relação aos programas agronômicos são apresentadas sempre as mesmas informações desde o primeiro relatório em 2018.

Em 10/03/2023, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 62141477. PROGRAMAS AMBIENTAIS: Quanto ao Programa de Melhoramento Contínuo as informações apresentadas são exatamente as mesmas do último relatório. Em relação ao Programa de Adequação Ambiental, é informado que foi concluída a modernização do processo de beneficiamento do café afim de reduzir o consumo de água, geração de resíduos e o uso de tratores. Novamente não foram apresentadas informações referentes ao cumprimento do Programa de Conservação de Água, inclusive, apesar da conclusão da modernização do processo de beneficiamento de café, o que também resultou na redução do consumo de água, segundo informado, tal medida para redução do consumo não é ressaltada no âmbito desse programa. Novamente, não foi apresentada comprovação de execução de ações para recuperar/proteger as fontes de água e recuperar as águas residuais. Não foi mencionado o quantitativo de áreas de APP e com processos erosivos que porventura tenham sido recuperadas. Para comprovação do atendimento do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Líquidos, novamente as informações se restringiram ao relatório anual do quantitativo de consumo de água. Para comprovação do atendimento das ações propostas no âmbito do Programa de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos, foi apresentada novamente apenas tabela informando a quantidade de resíduos descartados. Para o programa de Boas Práticas para incremento de fixação de carbono e redução das emissões dos gases de efeito estufa, foram apresentadas as mesmas informações do relatório anterior. PROGRAMAS SOCIAIS: Segundo informado a execução dos programas sociais foi retomada em 2022, com ações indiretas. Quanto as ações cumpridas no ano de 2022, segundo informado, permanece a atividade de melhoria de estradas em algumas comunidades, a partir da aquisição de uma motoniveladora pela empresa. Foram anexadas fotos relativas aos treinamentos realizados junto aos funcionários da Fazenda Sequoia. Não foram informadas as ações realizadas junto às comunidades. PROGRAMAS AGRONÔMICOS: As informações relativas aos programas agronômicos são sempre as mesmas desde o primeiro relatório em 2018. É reiterada a informação de que as ações do empreendedor se concentram na adubação e correção do solo e controle de pragas e doenças, não sendo apresentado detalhamento e/ou comprovação de que tais ações foram realizadas. Quanto ao controle de pragas e doenças, foi informado que o programa MIP (Manejo Integrado de Pragas e Doença) sofreu alterações sendo implantado um novo sistema de gerenciamento de pragas chamado FARMBOX, através de aplicativo, a fim de aumentar a velocidade de resposta e do resultado de ação no controle de pragas. Não foi informada e/ou comprovada a execução das ações sobre o programa de prevenção e controle de erosão, eficiência energética e expansão de cobertura verde.

Condicionante 03: Apresentar anualmente relatório referente ao Plano de Recuperação de Áreas

Degradadas (PRAD) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, propostos no TAC 06/2015.  
Prazo: Durante a vigência da licença de operação corretiva.

Análise: **Atendida.** A concessão da Licença Ambiental ocorreu em 04/05/2017. Segundo consta na página 40 do Parecer Único, os relatórios relacionados às condicionantes 1, 2 e 3 devem ser protocolados até a data de 31/03 dos anos de 2018 a 2023. Em relação a esta condicionante, vale ressaltar que, em anexo ao ofício do empreendedor, protocolo SIAM R0363196/2016 de 13/12/2016, pág. 2768 do PA, apresentado em resposta às informações complementares, foi apensado um “mapa hídrico, vegetação nativa, PTRF, PRAD” (pág. 2904 PA). Ressalta-se que o mesmo mapa está apensado ao processo administrativo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2015, pág. 17. Tal mapa identifica as áreas a serem recuperadas através do PRAD, sendo 07 pontos relativos a áreas junto a barramentos e 02 áreas de cascalheiras. Quanto ao PTRF, o mesmo mapa indica a existência de 05 áreas alvo, entretanto não as discrimina na legenda do mapa, como foi feito para as áreas alvo do PRAD. Em consulta ao PTRF anexado ao processo administrativo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 06/2015, pág. 14, é informado que foram determinadas 03 áreas para execução do PTRF, sendo 02 APP's com plantio de eucalipto (represa de Zé Mato e Represa do Santana) e 01 APP com plantio de café (represa Captação do Chaparral).

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3595 do Processo Administrativo. É informado a respeito das ações para implantação do PRAD, sendo discriminadas as relativas às cascalheiras, que são duas: Fazenda Chapadão e Fazenda Sequoia. Para esta última é informado que houve dificuldade na recomposição florestal da área. Conforme previsto pelo Programa de Adequação Ambiental, o PRAD deve atuar também na recomposição de áreas de empréstimos de barramentos. É informado que foi empregada técnica diferente (o Top soil), utilizando de solo “gordo” de outras áreas para estes locais, com “pegamento” de 90% das mudas nativas. A recuperação de tais áreas não foi descrita individualmente no relatório apresentado, sendo anexadas fotos de 02 áreas onde está sendo implantado o PRAD. Quanto ao PTRF, o relatório apresentado informa que foi feita uma avaliação dos locais alvos do projeto e que alguns pontos já possuíam um bom grau de recomposição e outros necessitam de melhorias, como as áreas da Fazenda Santa Maria. No mapa apresentado pelo empreendedor (pág. 2904 PA) são demarcadas 5 áreas alvo do PTRF, entretanto, o relatório de condicionantes não descreve a situação de tais áreas individualmente.

Em 10/09/2018 foi formalizado novo documento para atendimento dessa condicionante, protocolo SIAM nº R0159055/2018, pág. 3614 do PA. Novamente é informado que houve uma vistoria das áreas para avaliar o índice de pegamentos das mudas. Quanto ao PRAD é informado que poucas ações foram realizadas desde o envio do último relatório devido ao fim do período de chuvas. Relata-se ainda que duas novas áreas de empréstimo de barramento terão intervenção para avanço na recomposição, sendo as represas do Santana e Represa. Quanto ao PTRF, desde o último relatório, não houve plantio ou replantio, somente ações de controle de ervas daninhas e formigas.

Em 26/03/2019, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0040919/2019, página 3623 do Processo Administrativo. Em relação as ações do PRAD, previstas para as cascalheiras, foi informado que houve o replantio de mudas, entretanto a ausência de aplicação de “solo gordo” tem prejudicado o pegamento das mudas. Apesar de não ter sido mencionado no referido relatório, pelas análises realizadas, pressupõe-se que esteja se referindo a área de cascalheira da Fazenda Sequoia. Quanto as áreas de empréstimo de barramentos, foi informado que em todas as represas foram concluídas as ações de recuperação, sendo realizadas intervenções para controle de ervas daninhas. No que se refere ao PTRF, é informado que desde o último relatório, não houve plantio ou replantio, somente ações de controle de ervas daninhas e formigas. A área de pasto da Fazenda Santa Maria apresentou indícios de recomposição natural sendo proposta nova avaliação para averiguar necessidade de intervenção.

Em 30/06/2020, fora do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0070571/2020, pág. 4156 do Processo Administrativo. Ressalta-se que segundo o artigo 5º do Decreto nº 47890, de 19/03/2020, foram suspensos os prazos de processos administrativos em razão da pandemia de COVID 19, sendo o período referente ao cumprimento das condicionantes alcançado pelo Decreto nº 47994, de 29/06/2020, que prorrogou o prazo de suspensão que havia sido estabelecido. Segundo o relatório encaminhado dentre as ações do PRAD previstas para as cascalheiras houve o replantio de mudas com a aplicação de “solo gordo”, o que levou ao melhor pegamento das mudas. As ações do PRAD inerentes as áreas de empréstimo de barramentos têm se concentrado no

controle de ervas daninhas, visto que as ações de recuperação foram concluídas. Quanto as ações previstas no PTRF, é informado que houve replantios e permaneceram as ações de controle de ervas daninhas e combate a formigas. Segundo informado, permanecem os indícios satisfatórios de recomposição natural da área de pasto da Fazenda Santa Maria, sendo proposta avaliação ao longo dos anos para averiguar necessidade de intervenção.

Em 31/03/2021, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 27527204. Segundo informado, das 03 ações previstas no PRAD, o empreendimento cumpriu integralmente as ações de recuperação dos processos erosivos das vias e carreadores, construindo caixas de contenção de águas de chuva, que tem manutenções anuais. As ações de recuperação das cascalheiras (Fazenda Chapadão e Fazenda Sequoia) em 2020 se concentraram no replantio de áreas e aplicação de matéria orgânica. As ações de recomposição das áreas de empréstimos de barramentos foram exitosas, sendo informado que tais áreas são consideradas como recuperadas. Quanto as ações previstas no PTRF, é informado que existem ações em execução, tendo sido realizados replantios e ações de controle de ervas daninhas e de formigas. As áreas de APP na Fazenda Santa Maria apresentam recomposição satisfatória, segundo informado. As demais áreas que estavam sendo alvo do PTRF apresentam boa recomposição.

Em 22/03/2022, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 43935681. O documento apresentado não traz novas informações, considerando o último relatório encaminhado, em relação as ações previstas no PRAD, sendo que as áreas onde foram executadas as ações previstas no PRAD estão sendo consideradas como recuperadas, segundo o relatório encaminhado. Quanto as atividades previstas no PTRF, é informado que a partir de 2021, estão sendo realizados apenas o monitoramento e pequenas intervenções de controle a pragas e controle a ervas daninhas em locais com presença de replantios mais novos. Permanecendo a informação de que a recomposição das áreas alvo do PTRF tem se mostrado satisfatórias.

Em 10/03/2023, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, processo SEI nº 1370.01.0017375/2021-43, documento nº 62141481. O documento apresentado não traz novas informações, considerando o último relatório encaminhado, em relação as ações previstas no PRAD, sendo que as áreas onde foram executadas as ações previstas no PRAD estão sendo consideradas como recuperadas, segundo o relatório encaminhado. Em relação as ações atividades previstas no PTRF, também não há novas informações considerando o último relatório encaminhado, sendo informado que desde 2021 estão sendo realizados apenas o monitoramento e pequenas intervenções de controle a pragas e controle a ervas daninhas, em locais com presença de replantios mais novos. Permanecendo a informação de que a recomposição das áreas alvo do PTRF tem se mostrado satisfatórias.

Foi vistoriado, nos dias 21 e 22/08/2023, o ponto de coordenada geográficas centrais 17° 35' 51" S / 42° 14' 26" W, na Fazenda Chapadão, onde havia uma área de cascalheira, que segundo informado, recebeu o plantio de mudas e disposição de palha de café. Em vistoria, confirmou-se a localização de algumas mudas e em algumas partes o solo ainda se encontra desnudo e em outras, cobertos por braquiária. Esta mesma situação ainda é verificada em outras áreas alvo do PTRF/PRAD, que também foram vistoriadas nos dias 21 e 22/08/2023. Nota-se que, mesmo passado aproximadamente 6 anos do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação, visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informar sobre as ações do PRTF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se concretizou o sucesso na recuperação, o que pode ter ocorrido devido aos meios adotados não terem favorecido a regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico. Destaca-se, em contraste às demais áreas, a parcela de 10,93 ha, denominada "área antigo café - Fazenda Murilo", que é caracterizada como área de "compensação nova" e apresentou resultados de recomposição da vegetação nativa mais satisfatórios que as demais áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá propor novo método de recuperação das áreas com inibição da braquiária para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam cumpridas. É preciso ressaltar ainda que, segundo Parecer Único de REVLO, página 17, houve recomendação de manutenção dos indivíduos de Eucaliptus sp. na área de APP da Represa Zé Mato. Quanto ao plantio existente próximo à barragem Santana, é informado no PU, que devido ao plantio não apresentar vegetação sub-bosque, deveria ser realizado seu corte. Verificou-se em vistoria que próximo à barragem Santana, nos pontos de coordenadas geográficas 17° 38' 32,63" S / 42° 14' 41,75" W, que o plantio de eucalipto permaneceu na área. O

empreendedor, representado pela consultoria, informou que protocolou um ofício solicitando a permanência das espécies de eucalipto no local por estarem em local de difícil acesso e em área com muita inclinação. Tal comunicação do empreendedor não foi localizada no processo administrativo.

Condicionante 04: Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Atendida fora do prazo.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.

Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3138 do processo administrativo, solicitação de prorrogação do prazo para atendimento desta condicionante.

Em 02/10/2017, fora do prazo de atendimento, foi apresentado, através do ofício protocolo SIAM nº R0256010/2017, pág. 3147 do processo administrativo, solicitação de formalização junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual – GCA/IEF do processo de compensação ambiental, através do protocolo 14000000736/17.

Condicionante 05: Apresentar no âmbito do primeiro relatório dos programas sociais análise crítica dos resultados. Prazo: Primeiro relatório anual após da concessão da LOC.

**Análise: Não atendida.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, o primeiro relatório anual deve ser protocolado até a data de 05/05/2018.

Em 27/03/2018, dentro do prazo de atendimento, foi formalizado documento para atendimento de condicionantes, protocolo SIAM nº R0247544/2018, pág. 3609 do Processo Administrativo. Conforme listado no Parecer Único são 04 os programas caracterizados como sociais: Programas sociais para desenvolvimento e segurança do trabalhador, Programa de Desenvolvimento Social, Programa de boas relações com a comunidade e Projeto Educação Ambiental Escola Fazenda. Nesse sentido, a condicionante solicita uma análise crítica dos resultados da execução de tais programas. O documento protocolado para atendimento da condicionante se resumiu a listar as ações executadas pelo empreendedor, não se atendo a criticidade necessária para apurar a efetividade das ações executadas, bem como a necessidade de aperfeiçoamento e/ou mudança nos objetivos e/ou métodos dos programas. Ademais, a ausência de efetivo atendimento dos objetivos dos programas, como é o caso do Programa de boas relações com a comunidade, compromete a realização de uma análise crítica. No caso do programa citado, não foi apresentada a comprovação da realização da primeira entrevista, conforme solicitado, para caracterização de todas as comunidades e distritos da área de influência, bem como não foram identificados os impactos positivos e negativos gerados pelo empreendimento e as medidas adotadas.

Condicionante 06: Implantar sumidouros compatíveis com os efluentes gerados pelas cinco caixas SAO. Apresentar relatório fotográfico comprobatório e o projeto do sistema implantado. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.

**Análise: Não atendida.** Considerando a publicação da concessão da Licença Ambiental em 04/05/2017, a comprovação de atendimento desta condicionante deveria ter sido protocolada até a data de 03/08/2017.

Em 08/08/2017, fora do prazo de atendimento, foi formalizado, através do ofício protocolo SIAM nº R0206170/2017, pág. 3140 do processo administrativo, ofício para atendimento desta condicionante. Entretanto não fora apresentado o projeto do sistema implantado, conforme solicitado no texto da condicionante. O relatório fotográfico encaminhado não contempla todas as cinco caixas SAO. Em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023, verificou-se que foi implantado um sumidouro que atende as 04 caixas SAO que atualmente estão em uso, visto que uma das caixas SAO foi desativada, segundo informado em vistoria. Através de um cano PVC de 200 mm, o efluente das caixas é direcionado para o sumidouro. Sugere-se a adoção de um sistema de tratamento para os efluentes das caixas SAO antes do direcionamento aos sumidouros.

**Elaboração:**  
Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Francisca de Moraes, Servidora**, em 25/09/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lissandra Silva Marques, Coordenadora**, em 25/09/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72450278** e o código CRC **E28141F8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

## Relatório Técnico nº 8/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

**PROCESSO N° 1370.01.0008164/2021-32**

### FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO

Sistema de Fiscalização: 229956

#### DADOS

**EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA **CNPJ:**  
21.882.915/0001-48

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SIAM:** 06516/2013/002/2017 Processo Hibrido SEI:  
1370.01.0008164/2021-32

**DATA DA CONCESSÃO DA LICENÇA:** 19/03/2018 **LO Nº:** 207/2018

**DATA DE PUBLICAÇÃO DA LICENÇA:** 19/03/2018

**VALIDADE:** 19/03/2028

**PERÍODO AVALIADO:** **Início:** 19/03/2018 **Fim:** 29/08/2023

#### RESUMO

**CONDICIONANTES:** [01] Atendidas [05] Não atendidas

**AUTOMONITORAMENTO:** [ X ] Dentro do padrão [ ] Fora do padrão

**AUTO DE INFRAÇÃO:** 321130/2023

#### SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

O processo SIAM 06516/2013/002/2017 passou a ser híbrido em 19/02/2021, processo SEI 1370.01.0008164/2021-32, tendo o empreendedor protocolado atendimento às condicionantes nos processos SEI 1370.01.0010934/2020-32; 1370.01.0008164/2021-32; 1370.01.0017375/2021-43 e 1370.01.0017398/2021-04.

Em relação ao prazo de cumprimento das condicionantes considerou-se que como a publicação da Licença Ambiental ocorreu em 20/03/2018, o cumprimento das condicionantes anuais devem ser protocoladas em 20 de março de cada ano. Para as condicionantes com prazos semestrais devem ser protocoladas para o semestre I até março e para o semestre II até setembro, de cada ano, sendo a primeira apresentação em setembro de 2018.

**Condicionante nº 01:** "Apresentar relatórios contendo a comprovação da execução do Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença."

#### Monitoramento de Recursos Hídricos com Frequência de Amostragem Semestral:

**Local:** Ponto de Coordenada Datum WGS 84 23K X :787429 e Y: 8047696

**Parâmetros físico-químicos e biológicos:** Coliformes termotolerantes, cor

verdadeira, turbidez, DBO, DQO, OD, Sólidos em suspensão totais, fósforo total, pH, cobre, glifosato.

**Análise: Não atendida.** A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação do monitoramento referente ao ano de 2019 e 2020 e ao 2º semestre do ano 2021.

**Março/2019:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento referente ao segundo semestre de 2018 ou pedido de prorrogação de prazo.

**Março/2020:** Na data de 30/06/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0070570/2020. O ofício informava a impossibilidade de protocolo do cumprimento das condicionantes devido a Pandemia. Também informa que foi protocolado, via SEI 1370.01.0010934/2020-32, pedido de prorrogação de prazo. No documento é apresentado gráfico com as análises de efluentes de vários pontos da fazenda sem referenciar o ponto de coordenada, porém os relatórios emitidos pelo laboratório credenciado não foram apresentados. As datas apresentadas são: 04/09/2017, 15/06/2018, 21/11/2018, 16/05/2019 e 11/11/2019.

Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 e 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, mas não foi identificado o relatório relacionado ao ponto de coordenadas Datum WGS 84 23K X:787429 e Y:8047696 , nem foi possível identificar pelo relação de número das amostras apresentadas em resposta à Informações Complementares 131489. Dos 3 pontos em que foram realizadas as análises dos recursos hídricos, todos os parâmetros se encontravam dentro dos padrões estipulados em legislação. A coleta foi realizada em 25/05/2020.

### **Não foram apresentados dados referentes ao 2º semestre de 2020.**

**Março/2021:** Na data de 23/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 13/05/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

### **Não foram apresentados dados referentes ao 2º semestre de 2021.**

**Março/2022:** Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 13/05/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 e 1370.01.0017375/2021-43 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 08/11/2021 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação.

**Março/2023:** Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em

04/05/2022 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação. Há um mesmo relatório protocolado em 10/03/2023 no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43.

Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 relatórios emitidos pelo laboratório Limnos, com identificação da amostra como Ponto 01 (Córrego) Fanadinho e data da coleta em 15/11/2022 constatando que todos os parâmetros atendem aos padrões estabelecidos em legislação. Há um mesmo relatório protocolado em 10/03/2023 no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43.

**Condicionante nº 02:** “Apresentar relatórios contendo a comprovação das ações realizadas no âmbito dos programas ambientais propostos. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da licença.”

**Análise: Não atendida.** O empreendedor deveria protocolar relatórios referentes aos programas: Programa de gestão ambiental, Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento , Programa de comunicação social, Programa de educação ambiental e Programa de destinação de resíduos sólidos e industriais.A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao ano de 2019 e apresentação de relatórios incompletos não constando a comprovação de implantação dos programas.

**Março/2019:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento ou pedido de prorrogação de prazo.

**Março/2020:**Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 lista dos treinamentos realizados, sendo eles: curso de caldeireiro, brigada de incêndio, primeiros socorros, uso de Epis e curso/reciclagem de operador de colheitadeira em parceria com o SENAR, além de curso individual de qualidade do café e eletricista. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados todos os programas. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

Na data de 31/03/2021 foi protocolado no processo SEI1370.01.0017375/2021-43 e 1370.01.0017398/2021-04 uma Cartilha simples sobre Educação Ambiental e a mesma Cartilha sobre Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados todos os programas.

**Março/2021:** Na data de 23/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 Cartilhas com o Tema: Conscientização Ambiental nas comunidades vizinhas, Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19, Incêndios Florestais, Educação Ambiental. Também há informações quanto: Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeeiro e registro fotográfico de treinamentos internos. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Cartilha com data de 23/10/2021 referente Conscientização Ambiental nas Comunidades Vizinhas, Manejo Integrado de Pragas e Doenças do Cafeeiro. Notas-se que não há apresentação do Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social.

Na data de 22/03/2022 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 Cartilhas com o tema: Normas e Procedimentos Internos, Orientações quanto à Pandemia - COVID 19, Incêndios Florestais, Educação Ambiental. Nota-se que para o cumprimento desta condicionante não foram apresentados todos os programas, além dos documentos apresentados serem os mesmos apresentados para cumprimento em Março/2021. Não foi identificada a apresentação dos seguintes programas: Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento, Programa de comunicação social relacionado diretamente com o alteamento do barramento e alterações do curso d'água Fanadinho.

**Março/2022:** Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 com Relatório de Cumprimento de Condicionante referente ao ano de 2022, referente à LOC 170. Alguns programas estabelecidos na LP+LI+LO 207 estão também estabelecidos na LOC 170, sendo assim consta um breve relato sobre as melhorias garantido um desempenho ambiental e o cancelamento de ações diretas com a comunidade devido a Pandemia Covid-19. Também foi apresentado Relatório com procedimentos do Manejo Integrado de Pragas para Milho e Café, além de um registro fotográfico de treinamentos internos e Relatórios de Programas relacionados à condicionante 2, a saber: afixação de placas educativas e informativas, plantio de mudas nativas, formação de barreira vegetal, execução de PTRF e PRAD, conservação de vias e caixas de contenção, descarte adequado de resíduos. Nota-se que, com relação ao Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social, não foram apresentados todos os programas.

Na data de 10/03/2023 foi protocolado no processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 e 1370.01.0017375/2021-43 com Relatório de Cumprimento de Condicionante referente ao ano de 2022 referentes à LOC 170. Também há Relatório MIP do milho e do café, registro fotográfico com treinamentos dos funcionários relacionado ao ano de 2022, e Relatórios de Programas relacionados à condicionante 2, a saber: afixação de placas educativas e informativas, plantio de mudas nativas, formação de barreira vegetal, execução de PTRF e PRAD, conservação de vias e caixas de contenção, descarte adequado de resíduos. Não há apresentação do Programa de proteção ambiental dos locais impactados pela operação do empreendimento e Programa de comunicação social.

**Condicionante nº 03:** "Apresentar relatórios semestrais do acompanhamento do PTRF a ser implantado como medida compensatória por intervenção em áreas de preservação permanentes.**Prazo:** Semestralmente, durante a vigência da licença."

**Análise: Não atendida.** A condicionante é considerada como não atendida devido a não realização/apresentação dos relatórios referente ao 2º semestre de todos os anos, o empreendedor apresentou anualmente a comprovação de acompanhamento do PTRF e não semestralmente, por tanto.

**Setembro/2018:** Na data de 12/09/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0159057/2018. No documento foram apresentadas ações do PTRF relacionado à LP+LI+LO com informações das ações realizadas até o momento, sendo elas, delimitação de área e aquisição de mudas e insumos. O plantio só ocorrerá em período chuvoso, segundo informado. Informou que a área em recuperação na APP da Fazenda Santa Cecília já esta em parte recuperada. Também apresentou relatório das medidas e ações relacionadas ao PRAD, PTRF de TAC e da LOC 170. Informou ter executado os referidos programas em cascalheiras, recomposição de áreas de empréstimo e recuperação de processos erosivos em via, porém não apresentou mapa ou coordenadas que identificassem os locais.

**Março/2019:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Setembro/2019:** Na data de 02/09/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R134564/2019. No documento foi informada a realização dos trabalhos de avaliação, com vistoria na área e contagem das mudas. As mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e replantadas em 2019. Ao final apresenta um quantitativo de 32,946 ha já foram recuperados.

**Março/2020:** Na data de 30/06/2020, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0070570/202. O ofício informa da impossibilidade de protocolo do cumprimento das condicionantes devido a Pandemia. Também informa que foi protocolado via SEI 1370.01.0010934/2020-32, pedido de prorrogação de prazo (SEI 12991566) para entrega das informações referente às condicionantes 01, 02, 03 e 04. No documento o empreendedor apresentou as mesmas informações do protocolo R134564/2019 em 02/09/2019.

Em razão ao período da Pandemia causado pela COVID-19, foi publicado em 20/03/2020 o Decreto 47.890/2020, que suspende os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública direta, autárquica e fundacional, no âmbito do Poder Executivo, até dia 30 de abril de 2020, em consonância com a diretriz prevista na Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020. O Decreto nº 48.017, DE 30 DE JULHO DE 2020, prorrogou até 31 de agosto de 2020 a suspensão de prazos de processos administrativos prevista no caput do art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020. De acordo com a Resolução nº 5554, de 17/07/2020 mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Diante do exposto, como foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação da apresentação do relatório e considerando as sucessivas publicações pelo Estado de uma ferramenta legal que suspende o prazo dos processos administrativos, a condicionante foi prorrogada automaticamente e é de se esperar que no próximo ano, em 2021, o empreendedor realize o protocolo os relatórios referentes ao ano de 2020.

**Setembro/2020:** Não apresentou comprovação, porém tem a condição dada pelo Decreto 47.890/2020.

**Março/2021:** Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527204) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531575). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2021 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acacia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas.

Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527205) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531576). Apresentou Relatório datado de Julho/2020 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários.

**Setembro/2021:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Março/2022:** Na data de 31/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935681) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016760). Apresentou Relatório com referência a Janeiro/2022, informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acácia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935683) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016761). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

**Setembro/2022:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Março/2023:** Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141479) e Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145315). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141481) e Processo 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145314). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2022 informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários e que as APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acacia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

**Setembro/2023:** Em prazo.

Em vistoria realizada nos dias 21 e 22/08/2023 verifica-se que, mesmo passado no mínimo de 6 anos, em algumas áreas, do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informarem sobre as ações do PRTF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido à inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico.

**Condicionante nº 04:** "Apresentar relatório semestral do acompanhamento dos indivíduos vegetais (mudas) a serem inseridos em área proposta para compensação ambiental pela supressão de indivíduos arbóreos adultos isolados no bioma Mata Atlântica. **Prazo:** Semestralmente, durante a vigência da licença."

Análise: Não Atendida. A condicionante prévia a comprovação do cumprimento da Compensação por supressão de 242 indivíduos vegetais adultos isolados no bioma Mata Atlântica a qual consta no PARECER ÚNICO Nº 0224687/2018 (SIAM) que seria realizado por meio da introdução ou plantio de 6.050 mudas (proporção de 25 mudas para cada indivíduo suprimido - 25:1) em uma área de 5,45 hectares, que representa uma área de 9 m<sup>2</sup> por muda inserida (espaçamento 3x3 metros). Os 5,45 hectares referentes à medida compensatória encontram-se incorporados/inseridos aos 11 hectares a serem reconformados vegetativamente em outras condicionantes/compensações. Foram apresentados relatórios anuais e não consta o quantitativo de mudas plantas, taxa de sobrevivência e replantio que confirmem a realização da compensação, sendo por isso considerada descumprida.

Em atendimento a condicionante foram protocolados os seguintes documentos:

**Setembro/2018:** Na data de 12/09/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0159057/2018. No documento foram apresentadas ações do PTRF relacionado à LP+LI+LO com informações das ações realizadas até o momento, sendo elas, delimitação de área e aquisição de mudas e insumos sendo informado que o plantio iria ocorrer no período chuvoso. .

**Março/2019:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Setembro/2019:** Na data de 02/09/2019, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R134564/2019. No documento foi informada a realização dos trabalhos de avaliação, com vistoria na área e contagem das mudas. As mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e replantadas em 2019. Ao final apresenta um quantitativo de 32,946 ha já foram recuperados, não foram informados o número de mudas.

**Março/2020 e Setembro de 2020: a condicionante foi prorrogada como informado anteriormente neste formulário.**

**Março/2021:** Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527204) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531575). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2021 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários.

Na data de 31/03/2021, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo dos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 27527205) e Processo SEI 1370.01.0017398/2021-04 (documento 27531576). Apresentou Relatório datado de Julho/2020 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários.

**Setembro/2021:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Março/2022:** Na data de 31/03/2022, foi formalizado documento para atendimento

da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935681) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016760). Apresentou Relatório com referencia a Janeiro/2022, informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários.

Na data de 22/03/2022, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 43935683) e na data de 23/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, no Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 44016761). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 informando a continuidade da realização dos tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021.

**Setembro/2022:** Não há comprovação do cumprimento da condicionante ou justificativa para não apresentação do monitoramento.

**Março/2023:** Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141479) e Processo SEI 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145315). Apresentou Relatório datado de Julho/2022 informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

Na data de 10/03/2023, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, nos Processos SEI 1370.01.0017375/2021-43 (documento 62141481) e Processo 1370.01.0008164/2021-32 (documento 62145314). Apresentou Relatório datado de Janeiro/2022 Informando que as mudas foram plantadas no período chuvoso de 2018 e foram realizados tratos culturais necessários. As APPs da Fazenda Sequoia e fundo da Acacia estão em plena regeneração, muito favorecidas pelo isolamento das áreas. Nota-se que as informações apresentadas neste protocolo são as mesmas apresentadas na data de 31/03/2021, ou seja, não ocorreu nenhuma ação para a efetivação do PTRF.

## **Setembro/2023: Em prazo.**

**Condicionante nº 05:** “Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa nº 214 de 2017.**Prazo:** Até 29 de abril de 2018.”

**Análise:** Não atendida.

Na data de 04/05/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0084354/2018. O documento apresentado é projeto para adequação do Programa de Educação Ambiental à Deliberação Normativa 214/2017 e não a adequação como requerido na condicionante. O documento apresenta cronograma para realização do Diagnóstico Socio participativo, ação prevista na normativa como ponto inicial para desenvolvimento das atividades sendo a apresentação das novas ações/programa em dezembro de 2019. O corpo do texto informa ainda que o diagnóstico será utilizado como base para adequação dos programas existentes, o que não é o adequado e sim a elaboração de um Programa de Educação Ambiental específico. O

documento não atende, por tanto, ao requerido pela condicionante.

Caso este documento fosse tratado como uma solicitação de prorrogação de prazo ainda assim não atenderia, pois não foi protocolado programa revisado em dezembro de 2019.

**Condicionante nº 06:** "Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA. **Prazo:** Antes do início das atividades de operação."

### **Análise: Atendida.**

Na data de 05/12/2018, foi formalizado documento para atendimento da condicionante, com protocolo no Siam de número R0196756/2018. O empreendedor apresentou Relatório referente à Outubro/2018 listando as ações iniciadas, sendo elas, a retirada do material lenhoso, instalação de dispositivos de monitoramento, controle de processos erosivos, cercamento de área, construção da ponte e melhoria de vias. Sendo que algumas estruturas já foram construídas em 2015/2016. O relatório fotográfico mostra a supressão da vegetação e limpeza por meio de trator esteira, material lenhoso enleirado, início e finalização da construção da ponte, instalação do sistema de vazão e vertedouro e dissipadores de energia. Juntamente apresentou Monitoramento da Qualidade da Água do Córrego Fanadinho com data de 11/04/2017; 04/07/2017; 15/06/2018 em que verifica o atendimento aos padrões exigidos na Legislação, porém não foi apresentado os relatórios de laboratório credenciado.

**Consideração:** Na presente análise, levando em consideração os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 o empreendedor cumpriu satisfatoriamente 01 condicionantes listadas no Anexo I do Parecer Único. Quanto ao Programa de Automonitoramento haviam relatórios anuais apresentados incompletos, principalmente referentes ao 2 semestre.

**Elaborado por:** Mayara Cristina Silva Fernandes - Gestora Ambiental

**De acordo:** Sara Michelly Cruz - Diretora Regional de Regularização Ambiental

Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 05/09/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 05/09/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 72795411 e o código CRC 16E1B6C2.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****Núcleo de Apoio Regional de Serro****Parecer nº 9/IEF/NAR SERRO/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0056363/2020-47****PARECER ÚNICO (1401000443/20)****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Fazenda Sequóia Minas Ltda	CPF/CNPJ: 21.882.915/0001-48
Endereço: Fazenda Sequóia - Novo Cruzeiro km 35, cx postal 48	Bairro: Zona Rural
Município: Angelândia	UF: MG CEP: 39.685-000
Telefone: (33) 3516-1322	E-mail: rodrigo@fazendasequoia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Santa Cecília / Fanadinho	Área Total (ha): 275,5600
Registro nº (citar todos): 13659, 16021, 15295; Livro 2 RG; Comarca de Capelinha/MG	Município/UF: Angelândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:	
MG-3112307-85E7.1138.AAA1.478C.A326.07E6.02BA.20B2	
MG-3112307-F7EF.4D52.0671.43B1.B3DF.D3A7.CAE6.FBB8	
MG-3102852-CF40.B657.2B01.43AF.B754.F1EF.E630.8A84	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 200 / Zona 23K)	X: 788661 Y: 8048057
Bacia Federal: Rio Jequitinhonha	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanentes - APP	5,7584	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000, Zona 23K)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanentes - APP	0,0000	ha	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Infraestrutura: barragem	G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura)	5,7584

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica			m <sup>3</sup>

**9. USO DO SOLO DO IMÓVEL**

Tipo	Área (ha)
Reserva Legal - RL	48,4600
Áreas de Preservação Permanentes - APP	18,1500
Remanescente de vegetação nativa	0,0000
Área antropizada	80,7100
Agricultura	113,5900
Silvicultura	2,6400

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/11/2020;

Data da vistoria: 17/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 12/01/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 15/02/2021;

Data de emissão do parecer único: 09/03/2021.

**2.OBJETIVO**

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 5,7584 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para execução de obras de infraestrutura, alteamento de barragem de irrigação. É solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP em 5,7584 ha. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental (25535463). Apesar disso, as atividades que são executadas nos imóveis em questão, são providas de licença ambiental LOC nº 170 (21740073) e LP+LI+LO nº 207 (21740074).

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Os imóveis são de propriedade da empresa Fazenda Sequóia Minas Ltda (21739983) e são denominados Fazenda Santa Cecília e Fanadinho (21739990). Juntos possuem área de 275,5600 ha, equivalente a aproximadamente 6,8 módulos fiscais, estando localizados no limite dos municípios de Capelinha, Setubinha e Angelândia/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica, porém o imóvel está sob jurisdição do último citado e por isso, as análises serão realizadas em atendimento à Lei nº 11.428 de 2006. O local de intervenção possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: (21739991)

- 1) MG-3112307-85E7.1138.AAA1.478C.A326.07E6.02BA.20B2;
- 2) MG-3112307-F7EF.4D52.0671.43B1.B3DF.D3A7.CAE6.FBB8;
- 3) MG-3102852-CF40.B657.2B01.43AF.B754.F1EF.E630.8A84;

- Área total:

- 1) 9,6012 ha;
- 2) 132,9992 ha;
- 3) 133,1615 ha;

- Área de reserva legal:

- 1) 1,6477 ha;
- 2) 24,6660 ha;

3) 26,8778 ha;

- Área de preservação permanente:

1) 1,2724 ha;

2) 13,8722 ha;

3) 8,2898 ha;

- Área de uso antrópico consolidado:

1) 7,9095 ha;

2) 96,4166 ha;

3) 100,0082 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 53,1915 ha;

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 (nove);

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa em ecótono de Cerrado e Mata Atlântica com fitofisionomia de FESD submontana secundária em seus variados estágios de regeneração, configurando 09 (nove) fragmentos, não estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Porém, o empreendedor justificou através do ofício 25535456, que parte da RL está compensada em outros imóveis de mesma titularidade.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

As poligonais das RL e Áreas de Preservação Permanentes - APP, apresentadas no processo, não estão em conformidade com o CAR e planta topográfica do imóvel. É solicitado intervenção ambiental dentro da RL, mais precisamente nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 788405 / Y: 8048398 e 2 - X: 788389 / Y: 8048509, como visto abaixo:



**Imagem 1:** Intervenção em RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

As Áreas de preservação permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém a licença ambiental (21740074) trás na condicionante 3, a necessidade de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em áreas de APP onde há uso alternativo do solo. Porém in loco, não foi observado nenhum cumprimento de tal condicionante, ou seja, nenhum projeto havia sido executado até o momento.

Foi observado também o cômputo de APP como RL, nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 787134 / Y: 8047705 e 2 - X: 788542 / Y: 8048379, como pode ser observado na imagem abaixo:



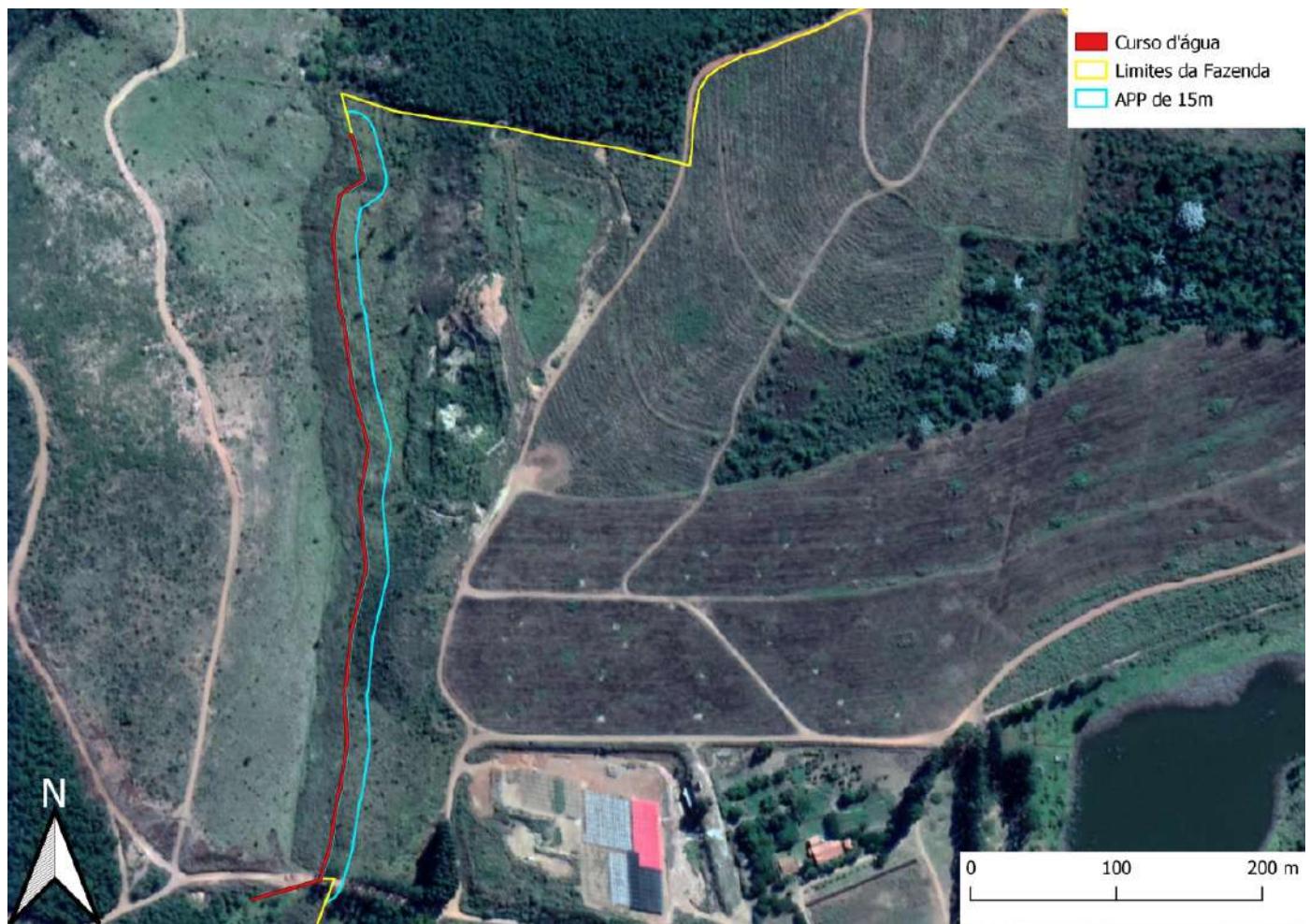
**Imagen 2:** Cômputo de APP como RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

Foi observado também uso alternativo do solo na RL, como pode ser observado nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 1 - X: 788149 / Y: 8049023 e 2 - X: 788420 / Y: 8048827, como na imagem abaixo:



**Imagem 3:** Uso alternativo do solo na RL. OBS: A poligonal da reserva legal foi baixada do CAR.

Em uma das APP do imóvel, foi observado que as medidas não estavam condizentes com a legislação ambiental, sendo calculada em 15 m, como é possível notar nas coordenadas UTM / SIRGAS 2000 X: 786928 / Y: 8048219, abaixo esboçado:



**Imagen 4:** APP declarada no CAR contendo apenas 15 m. APP baixada do CAR.

As constatações supracitadas que foram retiradas do CAR e vistoria de campo e para tanto, não estão de acordo com a legislação vigente e vedam intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (25535460), que solicita DAIA com objetivo de realização de obras de infraestrutura para alteamento de barragem. A Área Diretamente Afetada - ADA possui **5,7584 ha**, na qual é solicitado Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal (21739993) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de cálculos volumétricos, fitossociologia e classificação de estágio sucessional da área. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, o local foi classificado como Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em estágio inicial de regeneração com rendimento lenhoso calculado em **34,6404 m<sup>3</sup>**. Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e terão uso interno no imóvel ou empreendimento, segundo o PUP.

É solicitado a intervenção em APP com o intuito de supressão da vegetação para que ocorra o alteamento da barragem, porém no local não serão estaladas nenhuma estrutura, como pode ser observado no projeto técnico da obra (21740070).

#### **4.1 Inventário Florestal:**

O inventário florestal 100% foi realizado entre os dias 06 e 09 de julho de 2020, sendo a equipe de campo composta por um Engenheiro Florestal, um estagiário/estudante de engenharia florestal e também um ajudante de campo para auxílio nas marcações e identificação do nome comum das espécies.

Para melhor representatividade do local foi empregado o método de amostragem censo florestal, também chamado de inventário florestal 100%. A metodologia foi definida em detrimento a baixa densidade de indivíduos arbóreos presentes na área.

Foram coletados os dados quali-quantitativos da vegetação arbórea, os quais foram utilizados nos cálculos, nas estimativas e inferências a respeito das comunidades arbóreas seguindo-se os critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores.

Para proceder às análises fitossociológicas, foram coletados dados de CAP (circunferência medidos a 1,30 m de altura em relação ao solo), Htotal (altura total), nome popular e nome científico de todos os indivíduos presentes na

área. Foram amostrados, todos os indivíduos vivos pertencentes a espécies arbóreas, sob o critério de CAP  $\geq$  15,7 cm (que representa o diâmetro mínimo igual a +/-5,0 cm). As ramificações basais (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas como um (01) indivíduo nos cálculos das análises fitossociológicas através da fórmula de fuste fundido e para análise volumétrica com intuito de se obter valores separados.

A diversidade alfa ou diversidade local foi estimada pelos seguintes parâmetros: riqueza e distribuição de abundância de espécies e pelos índices de diversidade de Shannon ( $H'$ ) e de equabilidade de Pielou ( $J'$ ) (LEGENDRE & LEGENDRE, 1998). A equabilidade de Pielou ( $J'$ ) varia de 0 a 1, quanto mais próximo de 1 maior a uniformidade nas proporções indivíduos/espécies da comunidade.

Para descrever a estrutura da comunidade arbórea, foram calculados os parâmetros fitossociológicos clássicos propostos por Mueller-Dombois & Elleberg (1974): densidade absoluta, frequência absoluta e dominância absoluta expressada pela área basal por hectare.

Foram definidas amplitudes crescentes para compensar o forte decréscimo da densidade nas classes de tamanhos maiores, típico da distribuição em exponencial negativo, conhecida como J-invertido (BOTREL et al., 2002), com amplitude inicial de 5,0 cm iniciando do menor valor de DAP e finalizando no seu maior valor registrado.

A equação de volume, para a vegetação nativa, ajustada pelo modelo não linear de Schumacher e Hall foram obtidas segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País” da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC, em convênio com FAPEMIG, com o relatório final emitido em dezembro de 1995 (CETEC, 1995). A equação mais consistente encontrada foi a de Mata Secundária.

$$\text{Equação para Mata Secundária: } V_{tcc} = 0,000074 * DAP^{1,707348} * Ht^{1,16873}.$$

Na área do censo florestal foram amostrados 947 indivíduos, divididos em 29 famílias identificadas e 04 não identificadas, do componente arbóreo que atenderam ao critério de inclusão estabelecido. Dentre os indivíduos, foram registradas 82 espécies, destas 60 identificadas botanicamente, 18 a nível de gênero, 3 como indeterminada (ni) e 01 sem material botânico (SMB). A espécie *Pleroma* sp. apresentou 112 indivíduos, sendo maior em quantidade no local de estudo, seguido por indivíduos mortos que com 78 indivíduos. A alta taxa de mortalidade deve-se à proximidade dos mesmos ao represamento, a área pode ser definida como terra de aluvião com alagamentos intermitentes que ocasiona o afogamento das raízes e posteriormente a mortalidade dos indivíduos.

Dentre as 33 famílias inventariadas no censo, Fabaceae é encontrada em maior quantidade, tendo 22,39% ou 212 indivíduos pertencentes a essa família, sendo seguida pela Anacardiaceae, que apresentou 16,79% ou 159 indivíduos.

A análise de diversidade florística, norteada pelos índices de diversidade e equabilidade, respectivamente Shannon ( $H'$ ) e Pielou ( $J'$ ) também revelou valores baixos e considerável grau de dominância ecológica, o que era esperado uma vez que a riqueza (S) e a distribuição de abundância são vetores importantes no cálculo de diversidade. Esses valores juntamente com a riqueza de 82 espécies para o censo indicam que a vegetação apresenta diversidade 3,63 nats.ind-1 , considerados moderados, uma vez que a média encontrada nos estudos feitos por Felfili & Silva Júnior (2005) no qual os valores deste índice concentram-se em torno de 3,55 nats.ind-1 . O índice de Pielou ( $J'$ ) foi sensível a dominância de algumas espécies e apresentou valor de 0,82. A concentração de abundância também reflete nas análises de diversidade, sendo um fator que indica instabilidade e implica em redução do valor de  $H'$ .

Na área de censo foram amostrados 947 indivíduos em uma área total de 5,8 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 9,8161 m<sup>2</sup>.

Analizando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura na área de que foi realizado o censo são: *Pleroma* sp e *Mangifera indica*. Essas espécies correspondem a 17,43% do IVI, ou seja, são as espécies que demonstram as características fisionômicas no tocante densidade, área basal e distribuição espacial no fragmento.

A partir das alturas totais (HT), foram definidos três estratos (MARISCAL FLORES, 1993), a saber:

- O Estrato Inferior:  $H \leq 3,02$  m;
- O Estrato Médio:  $3,02 < H \leq 6,19$  m;
- O Estrato Superior:  $H > 6,19$  m.

As espécies que apresentaram os maiores valores em relação a posição sociológica, tanto relativa quanto absoluta foram: *Pleroma* sp. e indivíduos mortos. Esses valores são esperados, pois tais espécies apresentam populações bastante representativas em número de indivíduos nos diferentes estratos de altura. Por esse motivo, essas espécies podem ser consideradas as mais importantes para a estrutura vertical do compartimento arbóreo em estudo.

O padrão de exponencial da distribuição de densidade dos indivíduos da comunidade (“J invertido”) deve-se ao constante recrutamento de novos indivíduos, bem como à taxa de mortalidade acentuada nas classes diamétricas de porte intermediário, acarretando na maior concentração de indivíduos nas primeiras classes de DAP, entre 5,0 a 10 cm e 10 a 15 cm.

Como foi citado no relatório de vistoria técnica (24153354), optou-se por remedir 10 % dos dados coletados, sendo remedidos 95 indivíduos arbóreos para posterior conferência dos cálculos volumétricos. As espécies arbóreas foram

fotografadas para comparação da identificação com o Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM e literaturas específicas.

Com os dados de vistoria técnica planilhados, procedeu-se a realização das análises e pode-se concluir que as estimativas volumétricas estavam condizentes para a equação selecionada. Os dados esboçados no PUP divergiram quase que insignificativamente em relação aos da vistoria. A diferença das médias de **altura** foi de **33 cm** e de **DAP** foi de **1 cm**. A soma **volumétrica** divergiu em **0,0617 m<sup>3</sup>**. As espécies florestais no geral foram ratificadas com a literatura, havendo apenas alguns equívocos em nível de epíteto para os gêneros: *Machaerium*, *Handroanthus* e *Astronium*. Porém nada que trouxesse prejuízos ambientais em relação à legislação vigente.

Diante de todos os dados apresentados a respeito da estrutura e composição da área de intervenção e da fragmento de FESD, conclui-se que se trata de comunidade com **VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO ECOLÓGICA**, de acordo com os dados apresentados e características visuais.

Portanto levando em consideração a metodologia utilizada, os dados apresentados no PUP e a vistoria técnica à campo, aprova-se o inventário florestal.

#### **4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:**

No levantamento do estrato arbóreo foram encontradas 03 espécies Imune de Corte, Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus chrysotrichus*), Ipê Roxo (*Handroanthus impetiginosus*). Não foram encontradas espécies frutíferas, ameaçadas de extinção e raras. Diante do exposto o empreendimento prevê compensação pela supressão de árvores de espécie ameaçada o quantitativo de 21 indivíduos, que deverá ser compensado pelo plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas por árvore a ser suprimida.

#### **4.3 Plano de Utilização Pretendida - PUP:**

Apesar de haver a aprovação do inventário florestal, discutido no item anterior, o PUP não foi elaborado de acordo com o termo de referência que se encontra no site do IEF, regido por legislação específica. No caso, não foram discutidas informações essenciais como clima, solo, hidrografia, topografia, vegetação, fauna, meio socioeconômico, sistema de exploração, não há um cronograma de execução das atividades e análises de impactos ambientais com medidas mitigadoras.

#### **4.4 Taxas de Expediente e Florestal:**

### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (21740079) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 5,7584 ha, quitada no dia 03/11/2020, com o valor de **R\$ 482,51** (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

### Taxa florestal:

A Taxa Florestal (21740079) referente à um volume de 34,6404 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, foi quitada no dia 04/09/2020, no valor de **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais).

## Taxa de Reposição Florestal:

Não se aplica.

## **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

- Vulnerabilidade natural: Baixa;
  - Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
  - Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não;
  - Unidade de conservação: Não;
  - Áreas indígenas ou quilombolas: Não;
  - Outras restrições: Não.

### **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas:

\* LOC nº 170 (21740073): Silvicultura, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Beneficiamento primário de grãos e Cafeicultura;

\* LP+LI+LO n° 270 (21740074): Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida;

#### - Atividades licenciadas:

\* LOC nº 170: Silvicultura, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas, florestais e ornamentais, Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Beneficiamento primário de grãos e Cafeicultura;

\* LP+LI+LO n° 270: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida;

- Classe do empreendimento:

- \* LOC nº 170: 3;
- \* LP+LI+LO nº 270: 3;
- \* Requerimento: dispensa;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento:

- \* LOC nº 170: LAC;
- \* LP+LI+LO nº 270: LAC;
- \* Requerimento: Não passível.

- Número do documento:

- \* LOC nº 170 (21740073);
- \* LP+LI+LO nº 270 (21740074);
- \* Requerimento: Dispensa (25535463).

## 5.2 Vistoria realizada:

Às 13:00 horas (h) do dia 17 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica nos imóveis denominados Fazenda Santa Cecília e Fanadinho, localizados no município de Angelândia/MG, ambos de posse da empresa Fazenda Sequoia Minas Ltda. Os imóveis estão inseridos nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possuem fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária em variados estágios de regeneração. Por isso, as intervenções ambientais realizadas no imóvel, estão sujeitas à aplicação da LEI 11.428 de 2006.

A requerente solicita Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP em área de 5,7584 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para execução de alteamento de barragem. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade é representada pelo código G-05-02-0 (Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

A perícia foi acompanhada pelos Consultores Ambientais Helder Coelho de Oliveira e Luiz Felipe Amaral que auxiliaram no caminhamento pelas propriedades, remediação dos indivíduos arbóreos e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite dos imóveis, foi possível notar que haviam vários locais onde nas APP havia uso alternativo do solo, como nas coordenadas UTM X: 787494 / Y: 8047813.

In loco, o fato supra foi confirmado. Nos locais haviam plantio de cultura perene (cafeicultura) e pastagem (*Brachiaria* sp.), porém sem atividade de pecuária. Para tanto foi proposto Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF no intuito de recompor a vegetação nativa desses locais e safar-se das vedações legais. Em visita, o local foi considerado apto a receber o projeto, como nas coordenadas UTM X: 787629 / Y: 8048156.

A Reserva Legal - RL foi visitada e, visualmente, possui vegetação com fitofisionomia FESD submontana secundária em estágio inicial/médio de regeneração natural. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, possuem alturas médias variando de 4 a 8 metros (m), dependendo do estágio. Praticamente não há vegetação rasteira e a serrapilheira é densa. Nas áreas mais iniciais há considerável presença de cipós e espécie de palmeira invasora, não identificada. O solo possui características argilosas.

Direcionando a visita para a Área de Intervenção Ambiental - AIA, notou-se que na área já existe uma grande barragem cuja água é usada para irrigação na cafeicultura. A solicitação é realizada para executar o alteamento da mesma, para aumentar o volume de água e perenizar ainda mais o curso d'água.

O entorno do barramento possui as mesmas características da RL. No geral a vegetação, visualmente, está em estágio inicial de regeneração. Porém em alguns locais, coordenadas UTM X: 788405 / Y: 8048408, onde a inclinação é mais alta, o local apresenta árvores maiores em torno de 8 m de altura. Em alguns pontos foram observadas espécies terrícolas do gênero *Ananas* sp. (abacaxi-do-mato). Neste ambiente também há grande presença de palmeira invasora.

Os limites da área de intervenção foram demarcados com estacas pela equipe da topografia, porém no dia da vistoria técnica, parte do local estava inundado. Os consultores justificaram o fato com base no grande volume de precipitação dos últimos dias na região.

Na AIA foi realizado um censo florestal ou inventário florestal 100% no qual foram medidos todos os indivíduos arbóreos, marcados com plaquetas de identificação contendo um código, sendo tomada também as coordenadas geográficas de cada grupo de indivíduos. Para a auditoria, adotou-se a releitura de 10% dos dados coletados e apresentados no Plano de Utilização Pretendida - PUP, sendo selecionadas 95 árvores aleatoriamente. As medidas foram tomadas com fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura) com o auxílio do consultor responsável pela coleta dos dados de campo. Todos os dados foram planilhados para as conferências dos cálculos volumétricos e no geral, a remediação ocorreu de forma correta, no que se refere à tomada de CAP à 1,30 m do solo e alturas condizentes com a realidade.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas espécies foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura, como: *Tapirira guianensis* (pau-pombo), *Machaerium villosum* (jacarandá-paulista), *Croton floribundus* (sangra), *Astronium fraxinifolium* (gonçalo-alves), *Copaifera langsdorffii* (copaíba), *Lithraea molleoides* (aroeira-brava) *Roupala montana* (carne-de-vaca) e *Machaerium hirtum* (jacarandá-bico-de-pato). Foram observados alguns equívocos na identificação das espécies florestais e o documentário fotográfico será levado ao escritório para ratificação.

Foram notadas duas espécies imunes de corte na área de intervenção. São elas: *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) e *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado). Não foram observadas espécies da flora ameaçadas de extinção e nem vestígios da fauna silvestre.

Nas coordenadas UTM X: 788462 / Y: 8048396, que se encontra inserida na APP, foi visualizado fezes de animais de grande porte, provavelmente equinos.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 17:00 h com todos os dados observados escritos na planilha de campo.

#### **5.2.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Não apresentado no PUP;

- **Solo:** Não apresentado no PUP;

- **Hidrografia:** os imóveis possuem 03 (três) cursos d'água intermitentes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 18,1500 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

#### **5.2.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:**

Não apresentado no PUP.

- **Fauna:**

Não apresentado no PUP.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

A área de intervenção, fica as margens de um lago já existente, conhecido como Represa Nova dos Dourados, licenciada através da Lp+Li+Lo 207/2017, que autorizou a construção do referido lago, ate a cota 934, formando um lago com área de 18,57 ha. O empreendimento como um todo, já é licenciado através da LOC 170/2017, que licenciou as demais atividades do empreendimento sobretudo o cultivo de café arábica.

O lago do barramento tem como finalidade Regularização de vazão bem como atenderá necessidade de captação em barramento existente a jusante, o qual funcionará em “cascata”, sendo agua a ser utilizada em projeto de irrigação para atividade de cafeicultura.

O local onde foi construído o barramento e será ampliado o lago possui condições técnicas adequadas no qual haverá a intervenção de 2 produtores vizinhos. A intervenção em área de APP do lago já existente, a qual possui área com predomínio de gramíneas e vegetação nativa em estágio inicial de recomposição, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, sendo área considerada já antropizada.

Considerando as informações prestadas no Estudo de alternativa Técnica Locacional (21740058) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura para o alteamento da barragem.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP não está de acordo com as diretrizes do termo de referência contido no site do IEF ([Termo de Referência para PUP com inventário florestal](#)) regido pela **Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013**.

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca do uso alternativo do solo em Reserva Legal - RL, que não está em conformidade com o artigo 28 da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, o qual dispõe: "A Reserva Legal será conservada com **cobertura de vegetação nativa** pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca do cômputo de Áreas de Preservação Permanentes - APP como RL, o que veda a autorização supressão de vegetação nativa segundo o inciso VIII do artigo 38 do **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019**.

Considerando as observações realizadas no item 3.2 deste parecer, acerca de APP com menos de 30 metros para cursos d'água de até 10 m de largura não estar de acordo com o que dispõe a alínea "a" do inciso I do artigo 9º da **Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013** e alínea "a" do inciso I do artigo 4º da **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**.

Considerando que há divergência de informações entre a planta topográfica, arquivos digitais e Cadastro Ambiental Rural - CAR dos imóveis.

Considerando a não apresentação da proposta de compensação para as espécies imunes de corte, *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado) e *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo), que serão suprimidos no local, baseado na **Lei 20.308, de 27 de julho de 2012**.

Considerando o artigo 19 do **Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019** o qual dispõe: "Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental". E considerando que as alterações foram solicitadas em informações complementares e não cumpridas de maneira a solucionar as questões supracitadas.

Portanto conclui-se que o processo não está em consonância com a legislação vigente e não poderá ser concedido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para a realização da intervenção ambiental para a realização de obras de infraestrutura para alteamento de barragem.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não apresentado no PUP.

Impactos ambientais:

Medidas mitigadoras:

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto no Decreto nº. 47.749, de 2019; Lei nº. 20.922, de 2013; Lei nº. 12.651 de 2012; Lei nº. 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº. 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto 47.892 de 2020; Deliberação Normativa nº. 217 de 2017; bem como na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Intervenção, com supressão de cobertura vegetal, em m 5,758 ha de área de preservação permanente - APP, para implantação infraestrutura, ou seja, execução de alteamento de barragem de irrigação. O imóvel possui uma área total de 275,5600 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária, em estágio inicial de regeneração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente e de seus Procuradores (21739986), (21739980), (21739985), (21739987), bem como os documentos do imóvel (21739983), (21739990).

Nota-se pelo item 5 do requerimento de Intervenção Ambiental (25535460), que o empreendedor apresentou informações declaradas de que a atividade requerida não é passível de licenciamento ambiental, o que foi confirmado quando da análise técnica e, agora, por este controle processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, com base no disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 09/2021 (24154776), que exigiram a retificação do Requerimento, apresentação do PTRF, e outros documentos, tendo sido atendidas em tempo hábil pelo Requerente, permitindo o prosseguimento da análise processual. Conforme documento, verifica-se que o empreendimento foi cadastrado no Sinaflor (21740077), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Nota-se da análise técnica que foram constatadas irregularidades, inconsistências e vedações cujas existências são fatores impeditivos ao deferimento da intervenção requerida.

Quando da análise do Cadastro ~~INSTÂNCIA DECASÓRIA~~ do imóvel, houve a constatação de divergência entre as informações declaradas no documento apresentado quando da formalização e daquelas constatadas "in loco". Inclusive, o parecer noticia que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria (técnico COPAM) realizada no SUPREVISÃO REGIONAL. Destatado que a localização e a composição da Reserva Legal não estão em conformidade com a legislação vigente, para fins de deferimento da intervenção requerida.

Quanto às áreas de Preservação Permanente, estas são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar a biodiversidade, a estabilidade ecológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, excepcionalmente podendo ser intervinha, concordando as autoridades estejam expressamente previstas na legislação ambiental vigente. Diante disso, ~~Nome: Entidade que realizou a vistoria~~ MASP: 14896047 que foi observado na área em questão a existência cômputo de Áreas de Preservação Permanentes-APP, como RL, sendo vedada a autorização de conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, conforme o inciso VIII do artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e art. 35, II da Lei 20.922 de 2013.

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nos termos do parecer técnico, algumas informações constantes no Plano de Utilização Simplificado - ~~Nome: Palavra de honra~~ MASP: aparentemente concordam com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 1905, de 12 de agosto de 2013, uma vez que deixaram de constar quando da elaboração do projeto as caracterizações da área como solo, clima, recursos hídricos, regime hidríco e fauna, cuja apresentação seria imprescindível à análise técnica, conforme assinalado pelo analista. Além do



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 25/03/2021, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 31/03/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26427779** e o código CRC **3CFFE8AB**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0056363/2020-47

SEI nº 26427779

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Infração No. 314470/2023	Chave de Acesso 2023050215523411478740		Termo de Cientificação 368312	Página No.: 1
Data lavratura 15/05/2023	Hora lavratura 16:37:00	Vinculado ao AF No.: 234689 - 15/05/2023		
Operação 2023 Especial Extraordinária SEFIS 004 - RECURSOS HÍDRICOS - "USO LEGAL"	Local da lavratura DIAMANTINA		Local da fiscalização ANGELANDIA	
Autuado				
Nome FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001- 48	Outro documento	Data nascimento	
Função EMPRESA RESPONSÁVEL	Nome da mãe			CEP 39.688-000
Endereço FAZENDA SANTA CECÍLIA	KM 00	Complemento DIVISA (CAPELINHA / ANGELÂNDIA)		
Bairro ZONA RURAL	UF MG	Município ANGELANDIA		
Caixa postal	Telefone (33)3516-4436	Celular (33)99996-3706	e-mail <a href="mailto:otaciliofojunior@gmail.com">otaciliofojunior@gmail.com</a>	
Responsável				
Nome VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA	CPF/CNPJ 503.329.024-04	Outro documento	Data nascimento 13/08/1968	
Nome da mãe				CEP 33.170-000
Endereço AVENIDA BRASILIA	KM 5145	Complemento		
Bairro DUQUESA	UF MG	Município SANTA LUZIA		
Caixa postal	Telefone	Celular (31)98481-7009	Função SÓCIO ADMINISTRADOR	
e-mail <a href="mailto:vicente@saomiguelpar.com.br">vicente@saomiguelpar.com.br</a>				
Assinatura				

<b>Nome (autuado)</b> <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	<b>CPF/CNPJ</b> <b>21.882.915/0001-48</b>	
<b>Nome (equipe)</b> <b>RODRIGO MAIA LUCAS</b>	<b>Matrícula</b> <b>11478740</b>	

Auto de Infração No. 314470/2023					Página No.: 2
Embasamento Legal					
<b>1)Atividade</b> RH-03 Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada menor ou igual 5,00 HA)					
Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo II	Código/Ítem/ Subitem 215-Com outorga - Sendo possível medir a vazão captada	Coordenadas -17.637793, -42.291440
<b>Descrição</b> Catar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Catar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.					
<b>Observações</b> Realizar captações de água, em barramento, superiores aos volumes máximos mensais permitidos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, para fins de irrigação.					
Penalidades					
Agenda Azul		Quantidade 1,00	Porte PEQUENO	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 572,44
<b>Tipo</b>		<b>Valor</b>		<b>Valor total (UFEMG)</b>	
Lei 13.199/1999	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo II	Código/Ítem/ Subitem 215-Sem outorga - Não sendo possível medir a vazão captada	Coordenadas -17.637793, -42.291440
<b>Descrição</b> Catar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. Catar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.					
<b>Observações</b> Catar água em barramento, para fins de irrigação (hortaliças, jardim e pomar) e uso doméstico na Sede da Fazenda Santa Cecília, sem a devida outorga.					
Penalidades					
Agenda Azul		Quantidade 1,00	Porte PEQUENO	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 2.860,00
<b>Tipo</b>		<b>Valor</b>		<b>Valor total (UFEMG)</b>	
Demais combinações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM		Embargo/ Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não
<b>Descrição</b> - Ficam embargadas as captações de água em barramento, acima dos volumes máximos mensais autorizados pela Portaria de Outorga nº. 00374/2016, até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para corrigir as inconformidades com o ato de regularização ambiental obtido, por meio da apresentação de planilhas contendo os dados diários de monitoramento exigidos pela respectiva portaria de outorga, relativo a um período de monitoramento não inferior a um mês, nos termos do Art. 106 do Decreto Estadual 47.383/2018. - Fica suspensa a captação de água em barramento, utilizada na sede da Fazenda Santa Cecília, exceto para fins de consumo humano e dessedentação animal, até obtenção da devida regularização ambiental, nos termos do Art. 108 do Decreto Estadual 47.383/2018, e conforme orienta a Portaria IGAM nº 48/2019.					
ERP					
Kg pesado		ERP por Kg		Valor total ERP	

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	

Auto de Infração No. 314470/2023		Página No.: 3
Defesa/Pagamento		
Unidade administrativa para apresentação de defesa Diretoria de Autos de Infração	Telefone da unidade (31) 3915-1280	CEP 31630900
Endereço Cidade Administrativa - Rod. Papa João Paulo II	KM 4143	Complemento Edifício Minas, 1º andar
Bairro Serra Verde	UF MG	Município BELO HORIZONTE
<b>ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA</b> O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.		
<b>DEMAIS INFORMAÇÕES</b> Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <a href="http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo">http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo</a> , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SEMAD

Auto de Infração No. 314905/2023	Chave de Acesso 2023051108381413651054		Termo de Cientificação 368319	Página No.: 1
Data lavratura 15/05/2023	Hora lavratura 16:39:00	Vinculado ao AF No.: 234689 - 15/05/2023		
Operação 2023 Especial Extraordinária SEFIS 004 - RECURSOS HÍDRICOS - "USO LEGAL"	Local da lavratura DIAMANTINA		Local da fiscalização ANGELANDIA	
Autuado				
Nome FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001- 48	Outro documento	Data nascimento	
Função EMPRESA RESPONSÁVEL	Nome da mãe			CEP 39.688-000
Endereço FAZENDA SANTA CECÍLIA	KM 00	Complemento DIVISA (CAPELINHA / ANGELÂNDIA)		
Bairro ZONA RURAL	UF MG	Município ANGELANDIA		
Caixa postal	Telefone (33)3516-4436	Celular (33)99996-3706	e-mail <a href="mailto:otaciliofojunior@gmail.com">otaciliofojunior@gmail.com</a>	
Responsável				
Nome VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA	CPF/CNPJ 503.329.024-04	Outro documento	Data nascimento	
Nome da mãe				CEP 33.170-000
Endereço AVENIDA BRASILIA	KM 5145	Complemento		
Bairro DUQUESA	UF MG	Município SANTA LUZIA		
Caixa postal	Telefone (33)3516-3360	Celular	Função SÓCIO ADMINISTRADOR	
e-mail <a href="mailto:vicente@saomiguelpar.com.br">vicente@saomiguelpar.com.br</a>				
Assinatura				

<b>Nome (autuado)</b> <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	<b>CPF/CNPJ</b> <b>21.882.915/0001-48</b>	
<b>Nome (equipe)</b> <b>VALERIA ANDRADE COSTA</b>	<b>Matrícula</b> <b>13651054</b>	

<b>Nome (autuado)</b> FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 21.882.915/0001-48	
<b>Nome (equipe)</b> VALERIA ANDRADE COSTA	<b>Matrícula</b> 13651054	

Auto de Infração No. 314905/2023			Página No.: 3
Recomendações			
Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 105,73	
<p>O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.</p>			
<b>Observações</b> O autuado terá um prazo de 90 dias a contar do recebimento deste Auto de Infração, para instalar o sistema de medição (hidrômetro) no local de captação conforme orienta a Portaria IGAM nº 48/2019 bem como o Extrato da Portaria nº 00374/2016. O autuado deverá comprovar a regularização por meio do envio de Relatório Fotográfico comprovando a instalação do equipamento junto à DFISC JEQUITINHONHA, no seguinte endereço: Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, ou via e-mail para os seguintes endereços: valeria.costa@meioambiente.mg.gov.br ou rodrigo.maia@meioambiente.mg.gov.br.			
Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 137,45	
<p>O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.</p>			
<b>Observações</b> O autuado terá um prazo de 90 dias a contar do recebimento deste Auto de Infração, para comprovar o atendimento das condicionantes inerentes à Portaria de Outorga nº 00374/2016 em seu Art. 7. O autuado deverá comprovar a regularização por meio do envio de Planilha de monitoramento do sistema de medição de vazão e do monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, (apresentar medições referentes a um período não inferior a 1 mês) junto à DFISC JEQUITINHONHA, no seguinte endereço: Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, ou via e-mail para os seguintes endereços: valeria.costa@meioambiente.mg.gov.br ou rodrigo.maia@meioambiente.mg.gov.br.			
Advertência	Prazo 90	Valor de conversão 1.866,07	
<p>O autuado possui um prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes na descrição desta infração, sob pena de conversão em multa simples, no valor assinalado acima. O autuado deverá comprovar, ao fim do prazo supramencionado, a adoção das recomendações apontadas mediante manifestação remetida para o endereço constante no defesa/pagamento, a ser protocolizada pessoalmente ou mediante correspondência, sob pena da conversão da advertência em multa.</p>			
<b>Observações</b> O autuado terá um prazo de 90 dias a contar do recebimento deste Auto de Infração, para comprovar o atendimento da condicionante inerente à Portaria de Outorga nº 02088/2015 em seu Art. 7. O autuado deverá comprovar a regularização por meio do envio de Planilha de monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento (apresentar medições referentes a um período não inferior a 1 mês) junto à DFISC JEQUITINHONHA, no seguinte endereço: Avenida da Saudade, 335, Centro, Diamantina - MG, CEP: 39100-000, ou via e-mail para os seguintes endereços: valeria.costa@meioambiente.mg.gov.br ou rodrigo.maia@meioambiente.mg.gov.br.			

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

Auto de Infração No. 314905/2023					Página No.: 4
Demais cominações					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/ Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
<b>Descrição</b> Ficam embargadas as captações de água em barramento acima dos volumes mensais permitidos, até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para corrigir as inconformidades com o ato de regularização ambiental obtido (Portaria de Outorga nº. 00374/2016), nos termos do Art. 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, e conforme orienta a Portaria IGAM nº 48/2019.					
<b>ERP</b>					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
<b>Defesa/Pagamento</b>					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Diretoria de Autos de Infração				Telefone da unidade (31) 3915-1280	CEP 31630900
Endereço Cidade Administrativa - Rod. Papa João Paulo II	KM 4143		Complemento Edifício Minas, 1º andar		
Bairro Serra Verde	UF MG		Município BELO HORIZONTE		
<b>ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA</b> O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.					
<b>DEMAIS INFORMAÇÕES</b> Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <a href="http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo">http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo</a> , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual					
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.					

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Auto de Fiscalização No. 238489/2023	Chave de Acesso 2023082813150313642053	Termo de Cientificação 375683	Página No.: 1
Data lavratura 05/09/2023	Hora lavratura 10:25:06	Data fiscalização 21/08/2023	
<b>Operação</b> <b>000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADA</b>			
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS		
Local da lavratura ANGELANDIA	Local da fiscalização ANGELANDIA		
Tipo de Demanda			
<b>ORDINÁRIA - ATOS AUTORIZATIVOS</b>			
Demandante SUPRAM - DREG		ID. Demanda	
<b>Observações</b> <p>A presente vistoria, ocorrida nos dias 21 e 22/08/2023, teve como objetivo a verificação do cumprimento das condicionantes do processo de LP+LI+LO 201 e LOC 170, além da solicitação 2023.06.01.003.0003126 para renovação das referidas licenças. O processo de Renovação de LAC1 4550/2022 tem como pedido de renovação para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1 - Classe 4) com área útil de 2.110,26 ha; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0 - Classe 4); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-4); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); Horticultura (floricultura, oléricultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5); e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8 - Classe 2). A vistoria foi acompanhada pelo Rodrigo Crimaudo Mendes (Gerente Administrativo), Leandro Alves de Sousa (Consultor certificação), Jose Ismael Martins Batista (Coordenador Administrativo), Otacilio Francisco de Oliveira Junior (Consultor Ambiental) e pelas servidoras da SUPRAM Jequitinhonha, Mayara Cristina Silva Fernandes e Alessandra Francisca de Moraes. Durante a vistoria foi informado e/ou verificado o seguinte: As áreas de vegetação nativa do empreendimento estão relacionadas às áreas de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Remanescente de Vegetação Nativa. As Áreas de Reserva Legal verificadas em imagem de satélite e principalmente as amostradas em vistoria, encontram-se ocupadas por vegetação nativa de fitofisionomias de Mata Atlântica e alguns pontos com fitofisionomias de Cerrado, todas em excelente estado de conservação. As APPs são ligadas aos rios e barramentos. Por se tratar de fazendas já estabelecidas em anos distantes, algumas APPs encontram-se compostas por pastagem. Segundo informado o empreendedor está fazendo a recuperação de algumas APPs, que não estão inclusas nas obrigações de compensação de processos de licenciamento ambiental anteriores, como encargo para a obtenção de certificados. As áreas Remanescente de Vegetação Nativa correspondem aproximadamente a 606 ha e também se encontram ocupadas por vegetação nativa de fitofisionomias de Mata Atlântica e formações campestres, todas em excelente estado de conservação.</p>			

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053		Página No.: 2
Fiscalizado				
Nome FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA		CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 39.685-000
Endereço Rodovia RODOVIA CAPELINHA - NOVO CRUZEIRO		KM 35	Complemento	
Bairro zona rural		UF MG	Município ANGELANDIA	
Caixa postal	Telefone (33)3516-3360	Celular (33)99996-3706	Função Gerente	
e-mail rodrigo@fazendasequoia.com.br				
Responsável				
Nome VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA		CPF/CNPJ 503.329.024-04	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe				CEP 30.170-115
Endereço Rua Rio Grande do Sul		KM 1158	Complemento apto 1602	
Bairro Santo Agostinho		UF MG	Município BELO HORIZONTE	
Caixa postal	Telefone (31)9848-1700	Celular (33)99996-3706	Função Responsável Legal	
e-mail vicente@saomiguelpar.com.br				
Assinatura				

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053		Página No.: 3
Atividades				
<b>Atividade (1)</b> G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot.				
Latitude -17.654029	Longitude -42.259198	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte GRANDE	Classe Classe 04	Tamanho da área		
<b>Informações</b> <p>-Segundo informado em vistoria o uso do solo para a atividade de pastagem está ocorrendo somente na Fazenda Murilo e corresponde a uma área de 30 ha. As demais áreas, identificadas como pastagem no mapa do empreendimento, estão em processo de regeneração, de forma muito lenta e ineficiente por conta da grande cobertura do solo pela braquiária que é bastante resistente, não havendo pretensão dos proprietários em continuar com tal atividade nestas áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá atualizar no Mapa de Uso e Ocupação do Solo as áreas de pastagem. Segundo informado os limites entre as áreas de vegetação nativa com as áreas de pastagem são cercados. -As áreas de infraestrutura regularizadas na Licença de Operação Corretiva mantêm seus sistemas de tratamento instalados e funcionando, como fossa séptica, biodigestores e Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), além dos recipientes de coleta seletiva e armazenamento resíduos contaminados com óleo e graxas. Conforme estabelecido na condicionante nº 6 da licença nº 170/2017, foi implantado sumidouro que atende as 04 caixas SAO que atualmente estão em uso, visto que uma das caixas SAO foi desativada, segundo informado em vistoria. Através de um cano PVC de 200 mm o efluente das caixas é direcionado para o sumidouro. Deve ser adotado um sistema de tratamento para os efluentes das caixas SAO antes do direcionamento ao sumidouro. A condicionante nº 6 da LOC nº 170/2017 determinava ainda a apresentação do projeto do sistema implantado, o que não ocorreu. Os locais adquiridos após a concessão das citadas licenças, apesar de não utilizarem todas as estruturas presentes nessas propriedades, nos locais onde há moradores, quer seja funcionário ou uso esporádico pelos proprietários e outros, possui sistema de tratamento de</p>				

Nome (fiscalizado) <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>21.882.915/0001-48</b>	
Nome (equipe) <b>Mayara Cristina Silva Fernandes</b>	Matrícula <b>13642053</b>	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023	Cientificação: 2023082813150313642053	Página No.: 4
<b>Informações...</b>		
<p>efluentes líquidos e recipientes para coleta de resíduos sólidos. -Dentre as ações estabelecidas no Programa de Adequação Ambiental, alvo da condicionante nº 2 da LOC nº 170/2017, está a adequação das estruturas das propriedades adquiridas pelo empreendedor, após a obtenção da LOC. Em vistoria foi verificada a instalação das seguintes estruturas nas novas fazendas adquiridas: No ponto de coordenadas geográficas 17° 37' 36.09" S / 42° 16' 56.51" W, possui uma casa com moradores que utilizam um biodigestor para tratamento dos efluentes. Neste local tem um biodigestor e no momento o empreendedor não soube informar qual outorga era utilizada para consumo humano. No ponto de coordenadas geográficas 17° 39' 07.89" S / 42° 17' 10.65" W foi instalado um biodigestor para atender 3 casas. As demais estruturas, como oficina e escritório não são usadas, ficando apenas para armazenamento de implementos e máquinas agrícolas. No ponto de coordenadas 17° 39' 18.23" S / 42° 17' 30.69" W possui estrutura de secagem e beneficiamento desativados, pois as estruturas da Casa Principal atendem à demanda de produção atualmente. Neste ponto há um morador e o sistema utilizado para tratamento de efluente é o biodigestor. A instalação de novas estruturas para tratamento de efluentes culminou no aumento de pontos a serem monitorados, conforme Programa de Automonitoramento determinado pela condicionante nº 1 da LOC nº 170/2017. No ponto de coordenadas geográficas 17° 39' 22" S / 42° 17' 7" W havia uma bateria de fornos para a produção de carvão vegetal que está sendo desconstruído e os tijolos armazenados no local para a construção de um novo escritório na Casa Principal. Caso, na desconstrução dos fornos, houver algum material não reutilizável, o empreendedor se compromete a dar destinação adequada. Em todos esses pontos, com relação aos resíduos sólidos, o empreendedor recolhe uma vez por semana. O empreendedor deverá instruir os novos moradores quanto à realização de coleta seletiva de resíduos sólidos. -As placas informativas e de trânsito estão desgastadas e algumas apagadas, segundo informado elas não foram trocadas até o momento pois haverá alteração da logomarca do empreendimento. Assim que realizarem a alteração todas as placas serão recolocadas. Ressalta-se que, a afixação de placas educativas e indicativas nas áreas de reserva legal e APP e sobre as limitações de entrada, caça e pesca e sobre a fauna e flora local trata-se de ação prevista no Programa de Melhoramento Contínuo, alvo da condicionante nº 2 da LOC nº 170/2017. Dessa forma, o empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de todas as placas. -De acordo com o informado o empreendedor tem uma ótima relação com a comunidade vizinha, tendo alguns episódios de roubos que são resolvidos de forma preventiva, como o armazenamento em local seguro. Do total de funcionários do empreendimento, 30% correspondem a moradores residentes no entorno das propriedades da Fazenda Sequoia, sendo a totalidade dos mesmos residentes nos municípios de Angelândia e Setubinha. O empreendimento conta com o canal de sugestões, reclamações e pedidos por meio de e-mail, telefone e aplicativo de mensagem (Whatsapp). Considerando que não fora realizado o tratamento dos dados colhidos a partir de entrevistas realizadas pelo empreendedor em comunidades vizinhas, conforme solicitado no Parecer Único da LOC nº 170/2017, especificamente na página 34. Considerando que não é mencionado principalmente sobre os impactos negativos que porventura são gerados pelo empreendimento e atingem as comunidades vizinhas, solicita-se que sejam encaminhados os relatórios das manifestações das comunidades vizinhas, através dos canais disponibilizados pelo empreendedor, e que se deram após emissão da LOC. Foi informado ainda que recentemente o empreendedor realizou um curso de recuperação de nascentes, emprestou área aos pequenos produtores para realizarem plantio de feijão e atende demandas pontuais, como utilização de maquinários para reforma de estradas, dentre outros. Segundo informado, algumas destas demandas pontuais não são descritas em relatório de cumprimento de condicionante.</p>		

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053		Página No.: 5		
<b>Informações...</b>						
<b>Atividade (2)</b> G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura						
Latitude -17.634829	Longitude -42.287989	Infração? SIM	Vazão	Unidade		
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área				
<b>Informações</b> Durante a vistoria foi solicitado ao empreendedor a apresentação de DAIA que acobertassem a área de intervenção em APP para alteamento da barragem, localizada nos pontos de coordenadas geográficas centrais 17°38'1.27"S /42°17'4.47"O, uma vez que o processo de DAIA 2100.01.0056363/2020-47 foi indeferido e a área solicitada para renovação é de 23,33 ha e não de 18,57 ha, área aprovada na última autorização obtida para alteamento da barragem por meio da LP+LI+LO 207. Segundo informado não há documento autorizativo que acoberte a intervenção em APP, dessa forma o empreendedor deverá regularizar essa área de forma corretiva. Nota-se ao longo do ponto de coordenadas geográficas centrais 17°37'56.87"S/42°16'55.23"O várias árvores secas mortas pela inundação. De acordo com o Inventário Florestal aprovado no Parecer 26427779 do processo SEI! MG 2100.01.0056363/2020-47 em uma área de 5,7584 ha, temos as seguintes características: o volume encontrado no Censo Florestal é de 34,6404 m³, também foram encontradas 03 espécies Imune de Corte, Ipê Amarelo (Handroanthus ochraceus e Handroanthus chrysotrichus) e Ipê Roxo (Handroanthus impetiginosus). Diante das evidências relatadas, verificadas em vistoria e identificadas por imagem de satélite e documentos dos processos anteriores o empreendedor será autuado por: provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental (Código da infração 301) dado que essas áreas foram inundadas; por tornar inservível produto da flora nativa realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente (Código da infração 302) dado que não ocorreu o corte e armazenamento das espécies inundadas e mortas; por provocar a morte de árvores de espécies nativas imune, restrita ou						

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023	Cientificação: 2023082813150313642053	Página No.: 6		
<b>Informações...</b> protegida de corte, assim declarada por ato do poder público sem autorização ou licença do órgão competente (Código da infração 306) dada a identificação de espécies de ipê dentro da área de intervenção. Quanto ao uso da água no empreendimento, este tem a finalidade para uso agrícola, agroindustrial, consumo humano, combate a incêndio, regularização vazão e principalmente para irrigação. Nos pontos de coordenadas geográficas 17° 38' 11" S / 42° 16' 21" W há uma captação em barramento e a casa onde estava localizada a bomba estava trancada, mas o empreendedor informou que não possuía hidrômetro e/ou horímetro. Na propriedade há um total de 3 piscinões (off stream) e mais um em construção nos pontos de coordenadas geográfica 17° 39' 1.02" S / 42° 15' 53.31" W. De acordo com o informado, os piscinões não foram cadastrados conforme procedimento do Igam, dessa forma o empreendedor se compromete a realizar o cadastramento e apresentar comprovação ao órgão ambiental no prazo de 5 dias a partir do recebimento deste Auto. Considerando a existência de captações com sistema de medição horímetro, favor encaminhar cópia da planilha de monitoramento das captações realizadas pelo empreendimento, no ano de 2023, com dados diários dos volumes captados (hidrômetro), do tempo de captação (horímetro) e do monitoramento do fluxo residual à jusante dos barramentos. Conforme consta no Formulário de Acompanhamento de Condicionantes da LP+LI+LO 207 com ID SISFIS 229956 e documento SEI! 72795411, verificou-se o descumprimento (total ou parcial) das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 05.				
<b>Atividade (3)</b> <b>G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes</b>				
Latitude -17.654389	Longitude -42.259367	Infração? SIM	Vazão	Unidade
Porte INFERIOR	Classe Não Definido	Tamanho da área		
<b>Informações</b> Quanto as áreas de recuperação e compensação do empreendimento: .1 Referente ao processo 14010000730-15, segundo informado, as APPs foram recuperadas a partir disposição de palhas de café e plantio de mudas, porém nota-se que, passados aproximadamente 7 anos, a braquiária se sobressaiu e dificultou o desenvolvimento e a continuidade da regeneração natural. .2 Referente à LP+LI+LO 207 verificou-se que a área destinada ao plantio da compensação por supressão de indivíduos isolados, nos pontos de coordenadas geográficas centrais 17° 38' 55.59" S / 42° 17' 08.56" W, obteve um desenvolvimento satisfatório, visto que o local tem aspecto visual de uma florestal, com aglomerados de árvores de até 8 metros e sub-bosque. Já as áreas destinadas a compensação pela intervenção em APP, nota-se que, decorridos aproximadamente 6 anos após início do PTRF, a braquiária se sobressaiu e dificultou o desenvolvimento e a continuidade da regeneração natural. .3 Foi estabelecida como condicionante (nº 3) da LOC nº 170, a apresentação de relatório referente ao PRAD e PTRF proposto no TAC 06/2015. Trata-se de áreas a serem recuperadas através do PRAD: 07 pontos relativos a áreas junto a barramentos e 02 áreas de cascalheiras. Quanto ao PTRF, foram determinadas 03 áreas para execução do PTRF, sendo 02 APP's com plantio de eucalipto (represa de Zé Mato e Represa do Santana) e 01 APP com plantio de café (represa Captação do Chaparral). Conforme Parecer Único de REVLO, página 17, houve recomendação de manutenção dos indivíduos de Eucalyptus sp. na área de APP da Represa Zé Mato. Quanto ao plantio existente próximo à barragem Santana, é informado no PU, que devido ao plantio não apresentar vegetação sub-bosque, deveria ser realizado seu corte. Verificou-se em vistoria que próximo à barragem				

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023 | Cientificação: 2023082813150313642053 | Página No.: 7

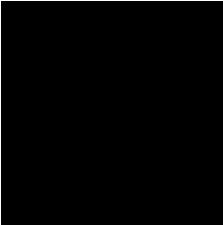
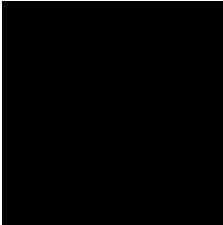
**Informações...**

Santana, nos pontos de coordenadas geográficas 17° 38' 32,63" S / 42° 14' 41,75" W, que o plantio de eucalipto permaneceu na área. O empreendedor, representado pela consultoria, informou que protocolou um ofício solicitando a permanência das espécies de eucalipto no local por estarem em local de difícil acesso e em área com muita inclinação. Tal comunicação do empreendedor não foi localizada no processo administrativo. Portanto, solicita-se que o empreendedor encaminhe, no prazo de 05 dias, cópia do protocolo referente a tal documento. Quanto ao PRAD nas antigas áreas de exploração de cascalho foi vistoriado o ponto de coordenada geográficas centrais 17° 35' 51" S / 42° 14' 26" W, na Fazenda Chapadão, onde há uma área de cascalheira onde foi realizado o plantio de mudas e disposição de palha de café, segundo informado, além de terem indicado a localização de algumas mudas, neste local partes do solo se encontram desnudas e outros cobertos por braquiária. Esta mesma situação é verificada em outras áreas de PTRF/PRAD. Nota-se que, mesmo passado aproximadamente 6 anos do início da execução do PTRF/PRAD, não foi verificado êxito no método utilizado para recuperação visto que a braquiária se sobressaiu e dificultou a recuperação natural. Apesar de informarem sobre as ações do PTRF/PRAD nas áreas alvo destes programas, não se obteve sucesso na recuperação, sequer os meios adotados terem favorecido regeneração natural, devido a inibição pela presença intensa da braquiária e/ou capim exótico. Destaca-se, em contraste às demais áreas, a parcela de 10,93 ha, denominada "área antigo café - Fazenda Murilo", que é caracterizada como área de "compensação nova" e apresentou resultados de recomposição da vegetação nativa mais satisfatórios que as demais áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá propor novo método de recuperação de área com inibição da braquiária para que as medidas mitigadoras e compensatórias sejam cumpridas. A área de armazenamento de fertilizantes, adubos e defensivos são armazenados separadamente em almoxarifado de alvenaria, coberto e com piso impermeabilizado. O local onde há chuveiro de emergência e lava olhos possui uma pequena bacia de contenção com direção para canaletas onde também são manuseados os produtos. Os acessos e estradas estão em bom estado de conservação sem a presença de erosão. Possui dispositivos de drenagens e bacias de contenção escavadas em solo. A cascalheira localizada nos pontos de coordenadas geográficas 17° 39' 17" S / 42° 17' 33" W está sendo utilizada para a manutenção as estradas. Conforme previsto no Programa de Melhoramento Contínuo, alvo da condicionante nº 2 da LOC nº 170/2017, foi verificada em vistoria a implantação de barreira vegetal, com uso de sânsao do campo, em uma estrada interna que é utilizada por terceiros. Nos pontos de coordenadas geográficas 17°39'18.57"S / 42°15'39.24"W há armazenamento de sucatas em solo exposto. Dessa forma o empreendedor deverá dar destinação adequadas às sucatas ou armazená-las em local coberto com piso impermeável. Conforme consta no Formulário de Acompanhamento de Condicionantes ID SISFIS 229956 da LP+LO+LI verificou-se o descumprimento (total ou parcial) das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 05.

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053		Página No.: 8			
<b>Informações...</b>							
<b>Atividade (4)</b> G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo							
Latitude -17.653183	Longitude -42.290488	Infração? NÃO	Vazão	Unidade			
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área					
<b>Informações</b> Segundo informado em vistoria o uso do solo para a atividade de pastagem está ocorrendo somente na Fazenda Murilo e corresponde aproximadamente a uma área de 30 ha. As demais áreas, identificadas como pastagem no mapa do empreendimento, estão ociosas e em processo de regeneração natural, de forma muito lenta e ineficiente por conta da grande cobertura do solo pela braquiária que é bastante resistente, não havendo pretensão dos proprietários em continuar com tal atividade nestas áreas. Dessa forma, o empreendedor deverá atualizar Mapa de Uso e Ocupação do Solo. Segundo informado os limites entre as áreas de vegetação nativa com as áreas de pastagem em uso são cercadas.							
<b>Atividade (5)</b> G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Pot.							
Latitude -17.601944	Longitude -42.261944	Infração? NÃO	Vazão	Unidade			
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área					
<b>Informações</b>							

Nome (fiscalizado) <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>21.882.915/0001-48</b>	
Nome (equipe) <b>Mayara Cristina Silva Fernandes</b>	Matrícula <b>13642053</b>	

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053	Página No.: 9
Atividades...			
<b>Atividade (6)</b> A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil			
Latitude -17.655008	Longitude -42.293311	Infração? NÃO	Vazão
Porte PEQUENO	Classe Classe 02	Tamanho da área	
<b>Informações</b> A cascalheira localizada nos pontos de coordenadas geográficas 17° 39' 17" S / 42° 17' 33" W sendo utilizada para a manutenção as estradas.			
<b>Fotos</b>			
Escritório. 	Área de armazenamento de químicos e fertilizantes. 	Local de armazenamento de sucatas. 	Armazenamento temporário de sólidos. 
Novo local de secagem do café. 	Instalação Fossa para atendimento de novo morador 	Área antiga desativada de cascalheira. 	Plantio de mogno. 
<b>Nome (fiscalizado)</b> <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>			
<b>CPF/CNPJ</b> <b>21.882.915/0001-48</b>			
<b>Nome (equipe)</b> <b>Mayara Cristina Silva Fernandes</b>			
<b>Matrícula</b> <b>13642053</b>			

Auto de Fiscalização No. 238489/2023		Cientificação: 2023082813150313642053	Página No.: 10
Fotos...			
ÁPP de compensação objeto de PTRF.	app de compensação objeto de PTRF.	Instalação de novo piscinão (Off Stream)	Área de compostagem das cascas do café.
Armazenamento água residuária lavagem poupa café.	Barramento.	Sumidouro condicionante 6 da licença nº 170/2017.	

**DEMAIS INFORMAÇÕES**

Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <http://sisfai.semap.mg.gov.br/semap/protocolo>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual

A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



SE MAD

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Chave de Acesso 2023042617384611478740	Termo de Cientificação 368312	Página No.: 1		
Data lavratura 15/05/2023	Hora lavratura 16:36:41	Data fiscalização 25/04/2023			
<b>Operação</b> 2023 Especial Extraordinária SEFIS 004 - RECURSOS HÍDRICOS - "USO LEGAL"					
Vinculada ao REDS No.	Data do REDS				
Local da lavratura DIAMANTINA			Local da fiscalização ANGELANDIA		
<b>Tipo de Demanda</b>					
<b>Ordinaria</b>					
Demandante SEFIS - Superintendência de Estratégia e Fiscalização Ambiental		ID. Demanda 26			

## Observações

Em atendimento ao Alvo 26 da Operação Especial de Fiscalização Ambiental denominada de "Uso Legal", que tem por objetivo fiscalizar usos e intervenções em Recursos Hídricos, coibir o uso ilegal e intervenções irregulares, e de promover a regularização ambiental, no dia 25/04/2023, uma equipe da SEMAD compareceu à Fazenda Santa Cecília, que possui área abrangendo os municípios de Angelândia e Capelinha/MG. O imóvel rural fiscalizado possui registro CAR nº MG-3112307-F7EF4D52067143B1B3DFD3A7CAE6FBB8, é denominado de Fazenda Santa Cecília, compreende uma área total de 132,76 hectares (3,33 módulos fiscais), é de domínio do empreendimento denominado de Fazenda Sequoia Minas Ltda – EPP (CNPJ: 21.882.915/0001-48), conforme dados declarados no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR). O alvo fiscalizado é relativo a um requerimento de outorga de uso de recurso hídrico, para uma captação de água no "Ribeirão Fanadinho", no ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 30,0" e Longitude: -42° 17' 39,0", na Fazenda Santa Cecília, solicitado pelo Sr. Halem Horta, em 19/11/1999, que foi indeferido conforme Processo IGAM nº 001069/1999. Entretanto, atualmente no imóvel rural fiscalizado há áreas cultivadas com café, dois barramentos de curso d'água, captação de água em barramento e três piscinões (reservatório "off stream") associados. No imóvel rural realizou-se contato com o Sr. José Ismael Martins Batista, funcionário do empreendimento, e com o Sr. Otacílio Francisco de Oliveira Junior, Consultor Ambiental, que acompanharam a atividade de fiscalização ambiental. Dentro dos limites da Fazenda Santa Cecília, foram identificados dois barramentos de curso d'água, em cascata, no leito do Córrego Fanadinho, Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. No reservatório do barramento à jusante haviam três pontos de captação de água. Não havia captação de água na barragem à montante, porém, observou-se que o reservatório dessa barragem ocupa uma área de aproximadamente 22 hectares com volume de acumulação superior a 1.000.000 m<sup>3</sup>, e o aterro do barramento possui altura superior a 10 m. Em consulta ao banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), observou-se que foram emitidas, ao empreendimento Fazenda Sequoia Minas Ltda, na Fazenda Santa Cecília, duas portarias de outorga para as barragens acima, descritas a seguir: - I) Portaria nº. 00374/2016, de 17/02/2016, retificada em 12/04/2018 e 04/06/2018, autorizando a captação de água em barramento com regularização de vazão, no Córrego Fanadinho, possuindo reservatório d'água com volume acumulado de 55.713 m<sup>3</sup> e área inundada de 3,56 hectares, com vazão de captação de 218,3 l/s, no ponto de coordenadas de latitude: - 17° 38' 18" e longitude: - 42° 17' 26,5", para fins de irrigação de uma área de 494 hectares através do método de gotejamento, válida até 18/02/2021, conforme processo administrativo IGAM nº 22095/2017. - II) Portaria nº. 02088/2015 de 17/12/2015, retificada em 12/04/2018, para o barramento de curso d'água, no Córrego Fanadinho, no ponto de coordenadas de latitude: - 17° 38' 09" e longitude: - 42° 17' 22,5", para fins de regularização de vazão, possuindo reservatório d'água com volume acumulado de 1.320.143 m<sup>3</sup> e área inundada de 18,7 hectares, válida até 18/12/2020, conforme processo administrativo IGAM nº 22094/2017. O empreendimento fiscalizado, no dia 03/05/2017, obteve Licença Ambiental em caráter corretivo (Certificado LOC nº 170), para as atividades de Silvicultura, Viveiro de produção de mudas de espécies agrícolas,

<b>Nome (fiscalizado)</b> <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	<b>CPF/CNPJ</b> <b>21.882.915/0001-48</b>	_____
<b>Nome (equipe)</b> <b>RODRIGO MAIA LUCAS</b>	<b>Matrícula</b> <b>11478740</b>	_____
<b>Nome (equipe)</b> <b>VALERIA ANDRADE COSTA</b>	<b>Matrícula</b> <b>13651054</b>	_____

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Cientificação: 2023042617384611478740	Página No.: 2		
<b>Observações</b> florestais e ornamentais, Cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, Beneficiamento primário de grãos e cafeicultura, com validade até 03/05/2023, conforme processo administrativo nº 06516/2013/001/2014. Posteriormente, no dia 19/03/2018, o mesmo empreendimento obteve Licença Ambiental (Certificado LP+LI+LO nº 217) para a atividade de Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida, com validade até 19/03/2028, conforme processo administrativo nº 06516/2013/002/2017. Observou-se que estão vinculadas ao Certificado de Licença Ambiental nº 217, os processos de outorga nº 22094/2017 e nº 22095/2017 acima citados. Cabe destacar, que "quando se tratar de empreendimento ou atividade passível de licenciamento ambiental, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos terá o mesmo prazo da respectiva licença ambiental", nos termos do Art. 9º (§ 1º) da Portaria IGAM nº 48/2019. Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental, observou-se que o empreendimento agrícola em questão, no dia 29/12/2022, formalizou o processo SLA nº 4550/2022, que se encontra em situação ("status") de "Em análise". A descrição das constatações de campo relativas às intervenções hídricas presentes no imóvel rural fiscalizado, e a regularidade das intervenções hídricas estão descritas logo a seguir.				
<b>Fiscalizado</b>				
Nome FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA		CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	Outro documento	Data nascimento
Nome da mãe		CEP 39.688-000		
Endereço FAZENDA SANTA CECÍLIA		KM 00	Complemento DIVISA (CAPELINHA / ANGELÂNDIA)	
Bairro ZONA RURAL		UF MG	Município ANGELANDIA	
Caixa postal	Telefone (33)3516-4436	Celular (33)99996-3706	Função EMPRESA RESPONSÁVEL	
e-mail otaciliofojunior@gmail.com				
<b>Responsável</b>				
Nome VICENTE DE PAULA REGO DE LIMA		CPF/CNPJ	Outro documento	Data nascimento 13/08/1968
Nome da mãe		CEP 33.170-000		
Endereço AVENIDA BRASILIA		KM 5145	Complemento	
Bairro DUQUESA		UF MG	Município SANTA LUZIA	
Caixa postal	Telefone (33)3516-3360	Celular (31)98481-7009	Função SÓCIO ADMINISTRADOR	
e-mail vicente@saomiguelpar.com.br				
Assinatura _____				

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	_____
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	_____
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	_____

Auto de Fiscalização No. 234689/2023		Cientificação: 2023042617384611478740		Página No.: 3		
Atividades						
<b>Atividade (1)</b> RH-31 Reservação de água, via construção de reservatórios escavados no solo (piscinões)						
Latitude -17.640933	Longitude -42.278868	Infração? SIM	Vazão	Unidade		
Porte NÃO DEFINIDO	Classe Não Definido	Tamanho da área				
<b>Informações</b> Conforme já citado neste auto de fiscalização, a água captada no barramento à jusante, pelos dois sistemas de captação denominados de Captação P-01 e Captação P-05, é armazenada em três reservatórios de água escavados em solo com formação parcial de aterro compactado no perímetro, denominados de piscinões (“reservatório off stream”), descritos a seguir: - Piscinão P-05 (Latitude: -17° 37' 29,3" e Longitude: -42° 17' 21,6"): possui um espelho d’água com área de aproximadamente 0,43 hectares, e um volume de acumulação informado de 15 milhões de litros de água. - Piscinão P-01 (Latitude: -17° 38' 27,3" e Longitude: -42° 16' 43,9"): possui um espelho d’água com área de aproximadamente 0,46 hectares, e um volume de acumulação informado de 21 milhões de litros de água. - Piscinão P-03-Aeródromo (Latitude: -17° 39' 20,5" e Longitude: -42° 16' 19,6"): possui um espelho d’água com área de aproximadamente 0,57 hectares, e um volume de acumulação informado de 41 milhões de litros de água. A pedido, após a atividade de fiscalização, no dia 26/04/2023, foi encaminhado pelo consultor ambiental do empreendimento, via e-mail institucional, cópias de três protocolos (R0167759/2019, R0167744/2019 e R0167737/2019) realizados junto à SUPRAM-Jequitinhonha, datados de 01/11/2019, para fins de cadastramento dos três piscinões, em atendimento à Portaria IGAM 18/2019 (vigente na época). Portanto, cabe ressaltar, nos termos dos artigos 7º-A e 7º-B da Portaria IGAM nº 48/2019, alterada pela Portaria IGAM nº 10/2023, o seguinte: - i) “A formalização de processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos associados a reservatórios “off stream” (piscinões) escavados em solo, com formação de aterro compactado, tendo a finalidade de posterior reservação de águas, dependerá da						

Nome (fiscalizado) <b>FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA</b>	CPF/CNPJ <b>21.882.915/0001-48</b>	
Nome (equipe) <b>RODRIGO MAIA LUCAS</b>	Matrícula <b>11478740</b>	
Nome (equipe) <b>VALERIA ANDRADE COSTA</b>	Matrícula <b>13651054</b>	

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Cientificação: 2023042617384611478740	Página No.: 4		
<b>Informações...</b>				
apresentação do Formulário de Cadastro de Reservatório (piscinão), conforme modelo disponível no site do IGAM, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis.”. e - ii) “Enquanto não houver a edição de normas técnicas específicas ou legislação superveniente que disponha sobre a construção de reservatórios “off stream” (piscinões), os empreendedores e responsáveis por essas estruturas deverão providenciar a elaboração de estudos técnicos, projetos, planos de emergência e realizar o monitoramento e acompanhamento quanto à segurança das estruturas, conforme detalhamento a ser apresentado em procedimento específico.”. Por fim, informamos que deverá ser atendido, dentro do prazo estabelecido na norma, o disposto no Art. 7º-C da Portaria IGAM nº 48/2019, no qual determina que os responsáveis por reservatórios “off stream” (piscinões) cadastrados junto ao IGAM, no âmbito da Portaria IGAM nº 18/2019, deverão providenciar: - I) Atualização do cadastro de piscinão, conforme procedimento a ser disponibilizado pelo IGAM; e - II) Atender as demais disposições do Termo de Referência.				
<b>Atividade (2)</b>				
RH-03 Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (Área máxima inundada menor ou igual 5,00 HA)				
Latitude -17.637793	Longitude -42.291440	Infração? SIM	Vazão 55.713,00	Unidade m3
Porte PEQUENO	Classe Não Definido	Tamanho da área 4,49		
<b>Informações</b>				
Conforme já citado neste auto de fiscalização, dentro dos limites da Fazenda Santa Cecília, foram identificados dois barramentos de curso d’água, em cascata, instalados no Córrego Fanadinho. Neste tópico estão descritas, exclusivamente, as constatações relativas ao barramento à jusante, com aterro instalado nas proximidades do ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 18,7" e Longitude: -42° 17' 27,5" (Barragem à jusante). Trata-se de barramento com estrutura constituída por solo compactado (aterro), apresentando crista com aproximadamente 100 metros de comprimento, 04 metros de largura e altura máxima inferior a 10 metros. A crista do barramento é utilizada como via de acesso (interna) para a casa de bomba situada na margem esquerda. O reservatório possui um espelho d’água com área de aproximadamente 4,49 hectares, com volume de acumulação de água superior a 40.000 m <sup>3</sup> , sendo possível de outorga nos termos da Deliberação Normativa CERH - MG nº 09/2004. Quanto à estrutura hidráulica de extravasamento, no barramento observou-se um vertedouro com canal de escoamento concretado (fundo e laterais), localizado na margem direita, que durante a fiscalização não apresentava escoamento de água à jusante do barramento. Ainda no corpo do aterro do barramento foi identificado uma estrutura hidráulica de descarga, para a garantia do fluxo residual mínimo à jusante (vazão ecológica para manutenção da vida aquática e de outros usos à jusante). Nessa estrutura, acoplado à tubulação do dreno, foi identificado um sistema de medição para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, entretanto, não foi possível acessá-lo por motivo de encontrar-se em caixa de alvenaria com tampa trancada. No local, imediatamente na saída do tubo de dreno, foi aferida uma				

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

Auto de Fiscalização No. 234689/2023 | Cientificação: 2023042617384611478740 | Página No.: 5

**Informações...**

vazão de escoamento 3,6 l/s, garantida à jusante do barramento. Portanto, constata-se que o barramento não está mantendo à jusante uma vazão mínima de 8,83 l/s, ou seja, não está sendo garantido o fluxo residual mínimo que foi outorgado pela Portaria de Outorga nº. 00374/2016 (Art. 7º - 1). Nessa barragem foram identificadas 03 captações de água para fins diversos, especificadas a seguir: - I) Na margem esquerda da barragem, no ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 16,3" e Longitude: -42° 17' 26,1" (Captação P-01), foi localizada uma casa de bomba, contendo um sistema de captação de água constituído por 02 conjuntos motobomba, em série, ambos com motor WEG com potência de 175 cv e bomba IMBIL com vazão de 500 m<sup>3</sup>/h. A água captada é conduzida a reservatórios de água ("Piscinões" P-01 e P-03) utilizados para fins de irrigação de café. No local foi identificado um sistema de medição constituído por um hidrômetro registrando um volume de 176.017 m<sup>3</sup>, e um horímetro registrando 00858,27 horas. - II) Na margem direita na barragem, no ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 16,0" e Longitude: -42° 17' 29,2" (Captação P-05), foi localizada uma casa de bomba, contendo um sistema de captação de água constituído por 01 conjunto motobomba (motor WEG com potência de 175 cv e bomba IMBIL com vazão de 180 m<sup>3</sup>/h). A água captada é conduzida ao reservatório de água ("Piscinão" P-05) utilizados para fins de irrigação de café. Quanto ao sistema de medição, no local foi identificado apenas um horímetro registrando 00853,00 horas, não havia hidrômetro no local de captação, contrariando o Art. 7º - 3 da Portaria de Outorga nº. 00374/2016. Durante a fiscalização constatou-se que foi instalado na tubulação de recalque um hidrômetro que registrava um volume de 283.053 m<sup>3</sup>, próximo ao reservatório de água (Piscinão P-05), que segundo informado pelos representantes da empresa é relativo à Captação P-05. Esse hidrômetro encontra-se a uma distância de aproximadamente 1.460 metros do ponto de captação, não sendo possível avaliar se ocorre derivação nesse trecho. - III) Ainda, na margem direita da barragem, no ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 11,9" e Longitude: -42° 17' 28,9", foi localizada uma casa de bomba, contendo um sistema de captação de água constituído por 01 motobomba (motor com potência de 7,5 cv), com tubulação de sucção e recalque de 75 mm. A água captada é utilizada para irrigação de frutas, hortaliças, jardim e uso doméstico na sede da Fazenda Santa Cecília. No local não havia sistema de medição e horímetro, e não foi possível aferir a vazão captada. Essa intervenção hídrica não foi informada e avaliada no procedimento administrativo IGAM nº 22095/2017 que fundamentou a emissão da Portaria de Outorga nº. 00374/2016. Portanto, constata-se o cometimento da infração ambiental prevista no Código 215 (Captar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.) do Decreto Estadual nº 47.838/2020. Sendo assim, fica suspensa a captação de água em barramento, exceto para fins de consumo humano e dessedentação animal, até obtenção da devida regularização ambiental, nos termos do Art. 108 do Decreto Estadual 47.383/2018, e conforme orienta a Portaria IGAM nº 48/2019. A pedido, após a atividade de fiscalização, no dia 26/04/2023, foi encaminhado pelo consultor ambiental do empreendimento, via e-mail institucional, uma cópia da Planilha de monitoramento das intervenções em recursos hídricos realizadas no empreendimento relativa ao ano corrente. A planilha encaminhada apresenta dados diários dos volumes captados (hidrômetro) e do tempo de captação (horímetro) dos dois sistemas de captação de água em barramento, identificados como "Captação: Recalque P-01" e "Captação: P-05", coletados entre o período de 01/01/2023 a 24/04/2023. Nessa planilha não foram apresentados dados do monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento, conforme condicionado no Art. 7º - 2 da Portaria de Outorga nº. 00374/2016. De acordo com os dados da planilha de monitoramento, observou-se que foi captado pelos dois sistemas de captação um volume total de 81.850 m<sup>3</sup> no mês de janeiro, 103.528 m<sup>3</sup> no mês de

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Cientificação: 2023042617384611478740	Página No.: 6
<b>Informações...</b>		
<p>fevereiro, 113.218 m<sup>3</sup> no mês de março, e 87.378 m<sup>3</sup> no mês de abril, ou seja, o empreendimento, em todos os meses do ano de 2023, realizou captações de água acima dos volumes máximos mensais autorizados pela Portaria de Outorga nº. 00374/2016, ou seja, realizou captações de água em desconformidade com a outorga obtida. Diante ao exposto acima, com relação aos dois sistemas de captação de água em barramento com regularização de vazão, denominados de “Captação P-01” e “Captação P-05”, constata-se a ocorrência de 04 inconformidades perante a Portaria de Outorga nº. 00374/2016, descritas a seguir: - I) Manter fluxo residual à jusante do barramento com vazão inferior a 8,83 L/s. (Art. 7º- 1); - II) Deixar de instalar sistema de medição no ponto/sistema de captação denominado de “Captação P-05” (Art. 7º- 3); - III) Deixar de monitorar diariamente o fluxo residual imediatamente à jusante do barramento (Art. 7º- 2); - IV) Realizar captações de água em barramento superiores aos volumes máximos mensais permitidos para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023. Portanto, constata-se o cometimento das infrações ambientais previstas no Código 215 (Captar água superficial em desconformidade com a outorga obtida), Código 216 (Deixar de instalar equipamentos de medição), e Código 235 (Descumprir condicionantes aprovadas na outorga obtida) do Decreto Estadual nº 47.838/2020. Ficam embargadas as captações de água em barramento acima dos volumes mensais permitidos, até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para corrigir as inconformidades com o ato de regularização ambiental obtido (Portaria de Outorga nº. 00374/2016), nos termos do Art. 106 do Decreto Estadual 47.383/2018, e conforme orienta a Portaria IGAM nº 48/2019. Por fim informamos que o responsável pelo empreendimento deverá realizar o cadastro do barramento, conforme determina o Art. 3 da Portaria IGAM nº 08/2023, dentro do prazo estabelecido na norma.</p>		

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Cientificação: 2023042617384611478740	Página No.: 7
<b>Informações...</b>		
<p>durante a fiscalização encontrava-se totalmente submersa, devido ao grande volume de água escoado, não sendo possível visualizar a régua e aferir a vazão de escoamento mantida à jusante do barramento. Diante desse fato, com relação ao sistema de medição de vazão à jusante do barramento, considerando que não foi apresentado em campo os dados diários de monitoramento do fluxo residual à jusante do barramento; e considerando as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga nº. 02088/2015, retificada em 12/04/2018, constata-se a ocorrência de 01 inconformidade, descrita a seguir: - II) Deixar de monitorar diariamente o fluxo residual imediatamente à jusante do barramento (Art. 7-2 da respectiva portaria). Portanto, constata-se o cometimento da infração ambiental prevista no Código 235 (Descumprir condicionantes aprovadas na outorga obtida) do Decreto Estadual nº 47.838/2020. Próximo à estrutura de dreno, na base/soleira do aterro do barramento, no ponto de coordenadas de Latitude: -17° 38' 06,2" e Longitude: -42° 17' 17,8", foi identificado um ponto de percolação/infiltração de água, com vazão considerável do tipo "jorrante". No local, observou-se sinais de intervenção executada posterior à instalação do aterro compactado, por meio da deposição de "pedras de mão" sobre o ponto de infiltração de água, provavelmente, como medida mitigadora. Inclusive, a evidência de tal intervenção pode ser observada por meio de análise de série histórica de imagens de satélites disponibilizadas pelo programa Google Earth Pro, datadas de entre o período de 12/10/2017 a 07/10/2022. Diante dessa anomalia identificada no barramento, e considerando que se trata de barragem de água que se enquadra na Lei Estadual nº 23.291/2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.140/2021. Considerando que "o empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento das ações necessárias para garantir a segurança nas fases de planejamento, projeto, instalação, operação e desativação e em usos futuros da barragem." (Art. 3 da lei citada). Considerando que compete ao IGAM, no âmbito de suas atribuições e nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 47.866/2020, fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, bem como definir as condições de operação dos reservatórios (Portaria IGAM nº 08/2023). Informamos que uma cópia deste auto de fiscalização será encaminhada ao setor competente do IGAM (Gerência de Segurança de Barragens e Sistemas Hídricos) para conhecimento e tomada das medidas cabíveis. Informamos ainda que o responsável pelo barramento deverá realizar o cadastro da respectiva barragem conforme orienta a Portaria IGAM nº 08/2023.</p>		

Nome (fiscalizado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) RODRIGO MAIA LUCAS	Matrícula 11478740	
Nome (equipe) VALERIA ANDRADE COSTA	Matrícula 13651054	

Auto de Fiscalização No. 234689/2023	Cientificação: 2023042617384611478740	Página No.: 8
<b>DEMAIS INFORMAÇÕES</b> Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <a href="http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo">http://sisfai.semad.mg.gov.br/semad/protocolo</a> , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual		
A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.		

<b>Nome (fiscalizado)</b> FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	<b>CPF/CNPJ</b> 21.882.915/0001-48	
<b>Nome (equipe)</b> RODRIGO MAIA LUCAS	<b>Matrícula</b> 11478740	
<b>Nome (equipe)</b> VALERIA ANDRADE COSTA	<b>Matrícula</b> 13651054	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**



Auto de Infração No. 321014/2023

Chave de Acesso  
2023082921364613642053Termo de Cientificação  
375684

Página No.: 1

Data lavratura  
05/09/2023Hora lavratura  
12:57:58Vinculado ao AF No.:  
234689 - 15/05/2023

Outras vinculações

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO (ID 229956): Documento SEI: 72795411 do Processo 1370.01.0008164/2021-3

Operação  
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADALocal da lavratura  
ANGELANDIALocal da fiscalização  
ANGELANDIA

Autuado

Nome  
FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDACPF/CNPJ  
21.882.915/0001-48

Outro documento

Data nascimento

Função

Nome da mãe

CEP  
39.685-000Endereço  
Rodovia RODOVIA CAPELINHA - NOVO CRUZEIROKM  
35

Complemento

Bairro  
zona ruralUF  
MGMunicípio  
ANGELANDIA

Caixa postal

Telefone  
(33)3516-3360Celular  
(33)98880-2844e-mail  
rodrigo@fazendasequoia.com.br

Responsável

Nome  
VICENTE DE PAULA RÊGO DE LIMACPF/CNPJ  
503.329.024-04

Outro documento

Data nascimento

Nome da mãe

CEP  
30.170-115Endereço  
Rua Rio Grande do SulKM  
1158Complemento  
apto. 1602Bairro  
Santo AgostinhoUF  
MGMunicípio  
ANGELANDIA

Caixa postal

Telefone  
(33)3516-4436Celular  
(31)98481-7009Função  
Responsável Legale-mail  
vicente@saomiguelpar.com.br

Assinatura

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Infração No. 321014/2023					Página No.: 2
Embasamento Legal					
<b>1) Atividade</b> <b>G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura</b>					
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/Subitem 301-B -	Coordenadas -17.635277, -42.287500
<b>Descrição</b>					
Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental. em área de preservação permanente, em reserva legal, em zona de amortecimento de unidade de conservação ou em unidade de conservação de uso sustentável cuja posse e o domínio não são públicos					
<b>Observações</b>					
Provocar a morte de vegetação nativa em uma área de 4,79 ha devido ao alteamento do barramento. Nota-se ao longo do ponto de coordenadas geográficas centrais 17°37'56.87"S/42°16'55.23"O várias árvores secas mortas pela inundação. Segundo informado não há documento autorizativo que acobre a intervenção em APP. Fazem parte dessa infração as medições 42743 (4,24 ha) e 42748 (0,55 ha).					
<b>Penalidades</b>					
Agenda Verde Flora		Quantidade 4,79	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 1.500,00
Tipo		Valor		Valor total (UFEMG) 7.185,00	
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Item/Subitem 302-B -	Coordenadas -17.635277, -42.287500
<b>Descrição</b>					
Retirar ou tornar insersível produto da flora nativa oriundo de exploração, desmate, destoca, supressão, corte ou extração de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Tabela Base para cálculo de rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal, a ser utilizada quando o produto estiver sido retirado: - Campo cerrado: 16,67 m <sup>3</sup> /ha; - Cerrado Sensu Stricto: 30,67 m <sup>3</sup> /ha; - Cerradão: 66,67 m <sup>3</sup> /ha; - Floresta estacional decidual: 46,67 m <sup>3</sup> /ha; - Floresta estacional semidecidual: 83,33 m <sup>3</sup> /ha; - Floresta ombrófila: 133,33 m <sup>3</sup> /ha.					
<b>Observações</b>					
De acordo com o Inventário Florestal aprovado no Parecer 26427779 do processo SEI! MG 2100.01.0056363/2020-47, em uma área de 5,7584 ha, temos o volume encontrado no Censo Florestal é de 34,6404 m <sup>3</sup> . Dessa forma, de acordo com imagens de satélites e delimitação da área inundada, chegou-se a uma área de 4,79 ha, tem-se a supressão de 28,7278 ha.					

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Infração No. 321014/2023					Página No.: 3
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 28,72	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 250,00	
Tipo	Valor		Valor total (UFEMG) 7.180,00		
Lei 20.922/2013	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo III	Código/Ítem/Subitem 306- -	Coordenadas -17.635277, -42.287500
<b>Descrição</b> Cortar, suprimir, extraír, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas de uso nobre ou consideradas "madeira de lei", ou imune, restrita ou protegida de corte, assim declarada por ato do poder público, ou constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.					
<b>Observações</b> De acordo com o Inventário Florestal aprovado no Parecer 26427779 do processo SEI! MG 2100.01.0056363/2020-47 foram identificados 21 indivíduos de 03 espécies Imune de Corte, Ipê Amarelo (Handroanthus ochraceus e Handroanthus chrysotrichus) e Ipê Roxo (Handroanthus impetiginosus).					
Penalidades					
Agenda Verde Flora	Quantidade 1,00	Porte	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 150,00	
Tipo Acréscimo	Valor 1.050,00		Valor total (UFEMG) 1.200,00		
<b>Demais cominações</b>					
Embargo/Suspensão de atividade SIM	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não	
<b>Descrição</b> Estão suspensas novas intervenções no local até regularização e obtenção da autorização de supressão de vegetação em APP.					
ERP					
Kg pesado	ERP por Kg			Valor total ERP	
<b>Defesa/Pagamento</b>					
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha			Telefone da unidade (38) 3532-6665	CEP 39.100-000	
Endereço AVENIDA DA SAUDADE	KM 335		Complemento NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL/NCP/SUPRAM-JEQ		
Bairro CENTRO	UF MG		Município DIAMANTINA		

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Fotos			
Barramento e árvores mortas ao fundo. 	Detalhes das árvores mortas pela inundação. 	Fragmento Censo Florestal com quantitativo Ipê 3.12 - ESPECIES FLORESTAIS, KILOS, DENSIDA, OF. AMERICA  No levantamento do estatuto arbóreo foram identificadas 7 espécies: Ipê Branco, Ipê Vermelho (Handroanthus chrysanthus e Handroanthus impetiginosus), Ipê Rose (Handroanthus impetiginosus), Ipe-moréu (Hamelia brasiliensis), ameixa-de-estribo e cedro. Maiores detalhes das espécies ameaçadas de extinção podem ser observados na Tabela II.  Fonte do esquema o empreendedor pré-comprometido pela supressão de árvores de espécie ameaçada o quantitativo de 37 árvores, que devem ser compensadas pelo plantio de uma nova madeira endógena e idêntica para devolver a se suprida, com base em parâmetros técnicos, tal faturamento se encontra na Lei 20.380 de 27 de julho de 2012.	Polygonais: Branco:Autorizada. Vermelho:Irregular. 
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa. Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual). O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018. A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.	DEMAIS INFORMAÇÕES Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <a href="http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo">http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo</a> , na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual	A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.	

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH**



Auto de Infração No. 321130/2023

Chave de Acesso  
2023083116340413642053Termo de Cientificação  
375685

Página No.: 1

Data lavratura  
05/09/2023Hora lavratura  
14:42:04Vinculado ao AF No.:  
234689 - 15/05/2023

Outras vinculações

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO (ID 229956): Documento SEI: 72795411 do Processo 1370.01.0008164/2021-3

Operação  
000 - NÃO HÁ OPERAÇÃO VINCULADALocal da lavratura  
ANGELANDIALocal da fiscalização  
ANGELANDIA

Autuado

Nome  
FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDACPF/CNPJ  
21.882.915/0001-48

Outro documento

Data nascimento

Função

Nome da mãe

CEP

Endereço  
RODOVIA CAPELINHA - NOVO CRUZEIROKM  
35

Complemento

Bairro  
zona ruralUF  
MGMunicípio  
ANGELANDIA

Caixa postal

Telefone  
(33)3516-3360Celular  
(33)98880-2844e-mail  
rodrigo@fazendasequoia.com.br

Responsável

Nome  
VICENTE DE PAULA REGO DE LIMACPF/CNPJ  
503.329.024-04

Outro documento

Data nascimento

Nome da mãe

CEP

Endereço  
Rua Rio Grande do SulKM  
1158Complemento  
apt. 1602Bairro  
Santo AgostinhoUF  
MGMunicípio  
BELO HORIZONTE

Caixa postal

Telefone  
(33)3516-3360Celular  
(31)98481-7009Função  
Responsável Legale-mail  
vicente@saomiguelpar.com.br

Assinatura

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Infração No. 321130/2023						Página No.: 2
Embasamento Legal						
1)Atividade G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura						
Lei 7.772/1980	Decreto Decreto 47.838/20	Artigo 3	Anexo I	Código/Item/Subitem 105- -	Coordenadas -17.653611, -42.258888	
Descrição Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.						
Observações Conforme consta no Formulário de Acompanhamento de Condicionantes ID SISFIS 229956 (Documento SEI 72795411) da LP+LO+LI verificou-se o descumprimento (total/parcial/insatisfatório) das condicionantes 01, 02, 03, 04 e 05.						
Penalidades						
Agenda Verde Flora	Quantidade 1,00	Porte Classe4	Penalidade MULTA SIMPLES	Valor 3.150,00		
Tipo Acréscimo	Valor 2.882,25		Valor total (UFEMG) 6.032,25			
Demais combinações						
Embargo/Suspensão de atividade Não	Embargo/Suspensão de obra Não	Apreensão Não	Demolição Não	Restritiva de direito Não		
Descrição						
ERP						
Kg pesado	ERP por Kg		Valor total ERP			
Defesa/Pagamento						
Unidade administrativa para apresentação de defesa Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha				Telefone da unidade (38) 3532-6665	CEP 39.100-000	
Endereço AVENIDA DA SAUDADE	KM 335	Complemento NÚCLEO DE CONTROLE PROCESSUAL/NCP/SUPRAM-JEQ				
Bairro CENTRO	UF MG	Município DIAMANTINA				

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

Auto de Infração No. 321130/2023	Página No.: 3
<b>ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA MULTA</b>	
<p>O autuado possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da cientificação do auto de infração, para pagar a multa ou apresentar defesa ao órgão ambiental, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de cobrança administrativa.</p> <p>Para realizar o pagamento da multa, o autuado deverá solicitar à unidade responsável pelo processamento, indicada no campo Defesa do Auto de Infração, a emissão do DAE (Documento de Arrecadação Estadual).</p> <p>O protocolo de quaisquer documentos atinentes aos processos de fiscalização ambiental, incluindo a defesa administrativa, deverá obrigatoriamente ocorrer junto à unidade indicada no auto de infração, sendo admitido o protocolo através de postagem pelo Correio, com aviso de recebimento, conforme estabelecido no art. 72 do Decreto nº 47.383/2018.</p> <p>A defesa administrativa deverá observar todos os requisitos de admissibilidade previstos no Decreto nº 47.383/2018.</p>	
<b>DEMAIS INFORMAÇÕES</b> <p>Fica Vossa Senhoria cientificado(a) de todo o conteúdo deste documento. A visualização deste poderá ocorrer mediante acesso ao sítio eletrônico <a href="http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo">http://sisfai.semad.mg.gov.br/protocolo</a>, na internet, utilizando o protocolo virtual citado supra, sendo considerado vista processual</p> <p>A autoria e integralidade deste documento gerado em forma eletrônica foram validadas em consonância com o artigo 6º §1º, do Decreto 47.222/2017, mediante acesso ao sistema com nome de usuário e senha.</p>	

Nome (autuado) FAZENDA SEQUOIA MINAS LTDA	CPF/CNPJ 21.882.915/0001-48	
Nome (equipe) Mayara Cristina Silva Fernandes	Matrícula 13642053	

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

v 2.0

<p><b>Número do processo de licenciamento ambiental:</b> SEI-1370.01.001737/2013-43</p> <p><b>Empreendimento:</b> Fazenda Sequóia Ltda</p> <p><b>Modalidade:</b> LAC 2</p> <p><b>Fase:</b> RVILO</p> <p><b>Classe:</b> 4</p> <p><b>Atividade principal:</b> Silvicultura</p> <p><b>Município de desenvolvimento da atividade:</b> Capelinha, Sete Lagoas e Angelândia</p>	<p><b>SIAM-05516/2013/001/2014</b></p>
---	--

**Período de desempenho do empreendimento em avaliação:** 19/03/2018 a 29/08/2023

Período de desempenho do empreendimento em avaliação: 19/03/2018 a 29/08/2023

#### **Resumo dos resultados**

<b>Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG)</b>	36	
<b>Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA)</b>	68	
<b>Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)</b>	10	
<b>Ocorrência de evento crítico (EC)</b>	0	
<b>Nota final do IDAL e Classificação do desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam 3.263/2023</b>	62	Faixa 1: gestão ambiental frágil no empreendimento

Memória de cálculo

O cálculo da nota final do Idal é realizado automaticamente, conforme fórmula descrita no Anexo I, item 5, da Resolução do Idal e é exibido na células abaixo.

Nota final do IDAL 62

O cálculo do indicador, Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 1 e fórmula descrita no Anexo I, item 1, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) 36

Orientações para o preenchimento do quadro 1

Prender a coluna "Número da condicionante", conforme a numeração das condicionantes no PU referente à licença em análise. Deverem ser listadas apenas aquelas condicionantes que se enquadrem no conceito de condicionantes gerais estabelecido na Resolução do IDAL. Cada condicionante deve ser avaliada quanto aos pressupostos, Mérito, Modo e Tempo, conforme opções já predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O usuário não deve digitar a opção nos campos referentes às colunas Mérito, Modo e Tempo. Ele deve selecionar uma das opções da lista suspensa. O conceito de cada pressuposto está descrito nos incisos I, II e III do § 1º do art. 6º da Resolução do IDAL. Os campos referentes as colunas, Peso Mérito, Peso Modo e Peso Tempo, são preenchidos automaticamente conforme as opções selecionadas nas colunas anteriores. O usuário não deve alterá-las.

**Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais**

O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

<b>Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA)</b>	<b>68</b>
Conformidade material	73
Conformidade formal	67
Tempestividade	67

#### Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Automonitoreamento. A coluna "Automonitoreamento" deve ser preenchida com o nome do automonitoreamento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entre os e Quantidade de relatórios temporizadamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos são de preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue temporizadamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do indicador. Conformidade de execução do Programa de Automonitoreamento (PA).

**Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento**

O cálculo do indicador, Conduções mitigadoras de inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

**Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)**

#### Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responde a questão abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro é de 3 dezenas para responder-se a resposta da pergunta para Sim. O usuário deve listar no quadro 3 das 10 as inconformidades identificadas através de comunicação formal ao órgão ambiental, de relatórios de autocompatibilidade entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 2º da Resolução do Ima. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto. O usuário deve descrever de forma suínta a inconformidade identificada na coluna "Descrição suínta da inconformidade identificada" e preencher uma coluna seguinte, Saneamento de inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição suínta da inconformidade identificada" e "Saneamento de inconformidade" é obrigatório. O valor da indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMI", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

**Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades**

O cálculo do Indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Ocorrência de evento crítico (EC) 0

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspenso. Se a resposta for negativa, "Houve a ocorrência de evento critico?", for "Não", o usuário deve responder a questão abaixo, "O evento critico foi sanado inclusive seus impactos ambientais?", com a opção "Não se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas disponíveis em lista suspenso, sendo inserida a resposta por meio de digitação. O valor de indicador, Ocorrência de evento critico (EC), é calculado automaticamente conforme as respostas das perguntas acima. O preenchimento incorreto impossibilita seu cálculo.

Houve a ocorrência de evento crítico?	<input type="checkbox"/> Não
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	<input checked="" type="checkbox"/>



O cálculo do indicador, Cumprimento de execução do Programa de Automonitoramento, é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 2 e fórmulas descritas no Anexo I, item 2, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

<b>Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)</b>	<b>66</b>
Conformidade material	100
Conformidade formal	60
Tempestividade	60

#### Orientações para o preenchimento do quadro 2

O usuário deve listar no quadro 2 todos os aspectos ambientais objetos do Programa de Autonomonitoramento. A coluna "Autonomonitoramento" deve ser preenchida com o nome do autonomonitoramento descrito no PU referente à licença em análise. As colunas, Total de resultados, Quantidade de resultados dentro do padrão, Total de relatórios confeccionados a serem entregues, Quantidade de relatórios confeccionados entregues e Quantidade de relatório entregues tempestivamente devem ser preenchidas manualmente e apenas números serão aceitos. Todos os campos só são preenchimento obrigatório e não devem ser deixados em branco. Caso nenhum parâmetro esteja dentro do padrão, ou nenhum relatório foi entregue, ou nenhum relatório foi entregue tempestivamente, o usuário deve preencher as colunas com o número 0. O preenchimento correto dos campos das colunas é essencial para o cálculo do indicador Conformidade de execução do Programa de Autonomonitoramento (PA).

**Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento**

O cálculo do indicador, Condutas mitigadoras de inconformidades (IMI), é realizado automaticamente conforme os dados obtidos no quadro 3 e fórmula descrita no Anexo I, item 3, da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

**Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI)**

### Orientações para o preenchimento do quadro 3

Responde a questo abrigo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O quadro 3 de deve preencher-se a resposta da pergunta para S. O usuário deve listar no quadro 3 todas as inconformidades identificadas através de comunicado formal ao órgão ambiental, de relatórios de autocompatibilidade entregues e de registros em autos de fiscalização e autos de infração durante o período de desempenho do empreendimento em avaliação. O conceito de inconformidade está descrito no inciso VII do art. 2º da Resolução do Ima. A inconformidade deve ser avaliada quanto ao pressuposto, Saneamento de inconformidade. O usuário deve descrever de forma suíta a inconformidade identificada na coluna "Descrição suíta da inconformidade identificada" e preencher a coluna seguinte, Saneamento de inconformidade, conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspensa. O preenchimento dos campos das colunas, "Descrição suíta da inconformidade identificada" e "Saneamento de inconformidade" é obrigatório. O valor do indicador das condutas mitigadoras de inconformidade é calculado automaticamente conforme o preenchimento do quadro 3. O preenchimento incorreto impossibilita o seu cálculo. A coluna, "Peso IMI", é preenchida automaticamente e não deve ser alterada.

**Quadro 3 - Avaliação das condutas mitigadoras de inconformidades**

Houve a ocorrência de inconformidade(s)?	Sim	
Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso
Supressão irregular de vegetação na reserva legal	Inconformidade gerada não sanada ou com procedimento de saneamento não iniciado	-1
Supressão de espécie ameaçada sem autorização	Inconformidade gerada não sanada ou com procedimento de saneamento não iniciado	-1
		0
		0
		0
		0

O cálculo do indicador, Ocorrência de evento crítico (EC), é realizado automaticamente conforme as respostas dos itens abaixo e fórmula descrita no artigo 16 da Resolução do Idal. Ele é exibido na células abaixo.

Ocorrência de evento crítico (EC) 0

Responda as questões abaixo conforme as opções predefinidas e disponíveis em lista suspenso. Se a resposta da pergunta, "Ocorreza de evento critico?", for "Nao", o usuário deve responder a questão abaixo. "O evento critico foi sanado inclusive impactos ambientais?", com a opção "Nao se aplica". O usuário deve utilizar sempre as opções predefinidas disponíveis na lista suspenso, sendendo a inserção manual da resposta por meio de digitação. O valor do indicador, "Ocorreza de evento critico (EC)", é calculado automaticamente como as respostas das perguntas abaixo. O preenchimento incorreto impossibilita seu cálculo.

Houve a ocorrência de evento crítico?	<input type="checkbox"/> Não
O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?	<input checked="" type="checkbox"/>